



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24/03/2004

LEI N.º 2684

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no anexo Único desta Lei, com duração prevista para 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Lei, o Município deverá implementar ações com vistas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, conforme o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a União, com o Estado e a Sociedade Civil procederá as avaliações necessárias e periódicas para a implementação do PME, na forma do art. 3º da Lei n.º 10.172/2001, institui o Plano Nacional de Educação – PNE.

**§ 1º** - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação – PME.

**§ 2º** - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as normas legais que se fizerem necessárias, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - O Município contará, no âmbito organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com uma Comissão de Avaliação para, com base no Sistema Nacional de Avaliação, instituído pela União, acompanhar a implementação das metas do Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Educação – PME deverá se integrar, na sua implementação, às metas constantes do Plano Nacional de Educação, oferecendo, quando for o caso, suporte às metas nacionais do Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art. 6º** - A partir da publicação desta Lei, o Município empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação – PME e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI 2684/2

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL, em Serra, 18 de março de 2004.**

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **2003 - 2013**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com vistas a desenvolver Ações Educacionais no Município, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados Coerentes com a realidade local, tendo por base as Ações prioritárias constantes no plano nacional de educação - PNE.**

De manhã, pensa  
Ao meio dia, age  
Ao entardecer, come  
À noite, dorme.  
No tempo da sementeira, aprende  
Na colheita, ensina  
No inverno, desfruta.

(William Blake)

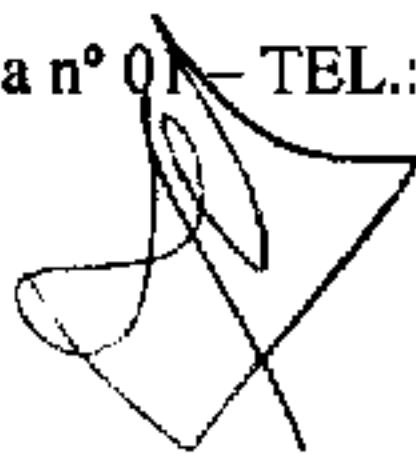


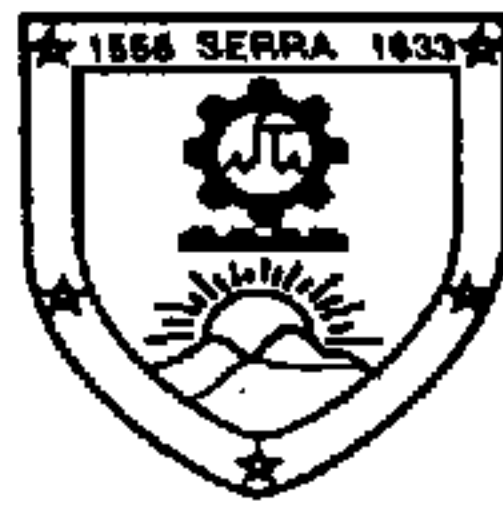
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SUMÁRIO**

**LEI 2684/4**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA  
2003-2013**

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>7</b>
<b>RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – OBJETIVOS E PRIORIDADES .....</b>	<b>7</b>
<b>ABORDAGENS QUE INTEGRAM O PME À REALIDADE MUNICIPAL .....</b>	<b>9</b>
4.1- Caracterização do Município .....	9
4.2- Realidade Educacional do Município – Aspectos relevantes .....	11
4.3- Plano de Educação do Município - Bases legais .....	14
4.4- Bases Legais do Regime de Colaboração .....	15
4.5- Dos Recursos Financeiros Destinados à Educação .....	16
4.6- Planejamento – PME .....	18
<b>NÍVEIS/MODALIDADES DE ENSINO .....</b>	<b>19</b>
<b>(A)- EDUCAÇÃO BÁSICA:</b>	
<b>5.1- EDUCAÇÃO INFANTIL .....</b>	<b>19</b>
5.1.1- Diagnóstico .....	19
5.1.2- Diretrizes .....	22
5.1.3- Objetivos e Metas .....	23
<b>5.2- ENSINO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>26</b>
5.2.1- Diagnóstico .....	26
5.2.2- Diretrizes .....	33
5.2.3- Objetivos e Metas .....	35
<b>5.3- ENSINO MÉDIO .....</b>	<b>38</b>
5.3.1- Diagnóstico .....	38
5.3.2- Diretrizes .....	39
5.3.3- Objetivos e Metas .....	40
<b>(B)- ENSINO SUPERIOR</b>	
<b>5.4- EDUCAÇÃO SUPERIOR .....</b>	<b>42</b>
5.4.1- Diagnóstico .....	42
5.4.2- Diretrizes .....	42
5.4.3- Objetivos e Metas .....	43
<b>6- MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>6.1- FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ....</b>	<b>44</b>
6.1.1- Diagnóstico .....	44
6.1.2- Diretrizes .....	46
6.1.3- Objetivos e Metas .....	48
<b>7- FINANCIAMENTO E GESTÃO .....</b>	<b>50</b>
7.1- Diagnóstico .....	50
7.2- Diretrizes .....	62
7.3- Objetivos e Metas: Financiamento .....	63
7.4- Gestão .....	63
<b>8- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>68</b>





LEI 2684/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – SERRA – ES

### 1. APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Educação da Serra constitui-se no planejamento das ações públicas educacionais, no âmbito do município, de forma articulada e coordenada com a rede estadual e particular e outros atores relevantes, na implementação de ações educacionais, priorizando a oferta e a melhoria da qualidade do ensino fundamental.

**O Plano Municipal de Educação não é um plano de Governo Municipal, mas do Município da Sociedade Serrana. É um Plano que exige execução independente de Partido ou Governante eleito.**

É importante ressaltar que as metas do Plano Nacional de Educação – PNE, só serão atingidas se os planos estaduais as compatibilizarem pela média de seus Municípios, ou o Município se responsabilizar por alcançar, ou ultrapassar as metas nacionais, mesmo porque, **o Município é um ente federado autônomo e independe do Plano Estadual de educação – PEE. Se assim não fosse, o Município comprometeria as ações do PNE.**

O Plano Municipal de Educação tem duração de 10 (dez) anos, contada a partir de 2003. Foi elaborado com base na Constituição Federal/1988 (art. 214) que estabelece o PNE Plurianual, LDB/96 (art. 87) que institui a década da Educação a partir de 1997 e o Plano Nacional de Educação Decenal, Lei nº 10172/2001 que aprovou o PNE com duração de 10 (dez) anos e o art. 2º que determina a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais, e levando em consideração o processo democrático e participativo que possibilitou a **Construção Coletiva do PME.**

O PME uma vez aprovado pela Câmara Municipal da Serra, será um instrumento ativo para o enfrentamento dos múltiplos e difíceis obstáculos que uma educação de qualidade exige numa sociedade em constante mutação.

O PME define as políticas do Município da Serra para os próximos 10 (dez) anos, estabelecendo e orientando a alocação de recursos, a busca e continuidade administrativa, devendo ser continuamente acompanhado e avaliado.

O PME divide-se em apresentação, justificativa, responsabilidade do Município – objetivos e prioridades, abordagens que integram o PME à realidade Municipal, níveis/modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, magistério da educação básica: formação de professores, financiamento e gestão e por fim, o acompanhamento e a avaliação do PME - 2003 – 2013 – Serra-ES .





**LEI 2684/6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **2. JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com a Lei N.º 10.172/2001 que aprovou o **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE**, diz que o referido **PLANO** deve ser desdobrado pelos **Estados, Distrito Federal e Municípios** em Planos decenais correspondentes.

Assim sendo, se faz necessária a elaboração do PME, desdobrando as **Metas Gerais do Plano Nacional de Educação** e adequando-as às especificidades do Município, bem como definindo estratégias adequadas para cada circunstância.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – N.º 9394/96 art. 11, o Município deverá desenvolver ações educacionais integrando-as às políticas e planos educacionais da **UNIÃO e dos ESTADOS**, considerando as **Diretrizes, os Objetivos e as Metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação**.

O PME expressa uma política educacional para todos os **níveis e modalidades de educação e de ensino**, priorizando a oferta e a melhoria da qualidade do **ensino fundamental**.

## **3 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – OBJETIVOS E PRIORIDADES**

Os objetivos gerais deste Plano Municipal de Educação são os mesmos estabelecidos no Plano Nacional de Educação - Lei N.º 10.172/01.

- Elevação global do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da Gestão do Ensino Público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes.

Dos objetivos acima estabelecidos, **há que se considerar as reais possibilidades e a capacidade administrativa e financeira atual do Município**, (ao longo dos 10 (dez) anos), para que o mesmo possa responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais, observando as seguintes **PRIORIDADES**:

**1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de 08 (oito) anos a todas as crianças de 07 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.**

**Essa prioridade inclui o necessário esforço do Sistema Municipal de ensino (Serra - ES)** para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna.



## **LEI 2684/7**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas, será um modo de atendimento alternativo.

#### **2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.**

A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

#### **3. Ampliação do atendimento educacional nos demais níveis de ensino, em especial, na Educação Infantil.**

- a) ampliação da oferta de educação infantil, priorizando atendimento a crianças de 4 a 6 anos de idade, secundado pelo grupo etário de seis meses a 03 anos de idade.
- b) extensão da escolaridade obrigatória para atender crianças de 06 anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental atendida a população de 07 a 14 anos, com garantia de qualidade de sucesso escolar para esse grupo etário.
- c) ampliação da oferta escolar inclusiva aos portadores de necessidades educacionais especiais, assegurando condições de atendimento especializado aos casos mais severos.
- d) garantia de oportunidades de educação profissional básica, aliada ao ensino fundamental para jovens e adultos, que conduza o permanente desenvolvimento de aptidão para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação e trabalho.
- e) Fortalecimento do regime de colaboração com o Estado para a expressão da oferta do ensino médio e da formação profissional.

#### **4. Valorização dos profissionais**

Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para o estudo e para a preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

#### **5. Desenvolvimento de sistema de informação e de avaliação nos níveis e modalidades de ensino sob a responsabilidade do Município.**

Contemplar o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino, de modo integrado aos sistemas estadual e nacional.

#### **4 – ABORDAGENS QUE INTEGRAM O PME À REALIDADE MUNICIPAL**





## **LEI 2684/8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A educação não se dá no ar, desencarnada, acima do bem e do mal. Ela se realiza numa **formação social historicamente** determinada.

(Sobriño)

### **4.1- Caracterização do Município**

A Serra nasceu em 1556 com a construção da capela de Nossa Senhora da Conceição. Passou por vários estágios e chegou a categoria de cidade em 1875 quando se deu a emancipação do Município.

O Município está localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória, distante 28 Km de Vitória, possuindo uma área de 553,254 Km<sup>2</sup>. Limita-se ao Norte com o Município de Fundão, ao Sul com Cariacica e Vitória, a Oeste com Santa Leopoldina e a Leste com o Oceano Atlântico.

Está a um raio de 1.000 Km de distância dos principais Centros Consumidores do País – São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Sua posição geográfica privilegiada facilita o abastecimento de matérias primas e o acesso a mercados emergentes, colocando-o como principal Município industrial do Estado.

Até 1920 a agricultura da Serra dedicava-se ao plantio de café que por longo tempo influi em mais de 90 por cento em sua economia. A partir de 1930, começa a decadência do café devido a queda brusca de preços. Na época de ouro do café, o comércio da Serra chegou a contar com importantes estabelecimentos com filiais em outras praças e grandes armazéns compradores da produção regional cafeeira.

O Município da Serra é parte constitutiva e inseparável da **Região Metropolitana da Grande Vitória**, principal núcleo urbano, econômico e populacional do Estado do Espírito Santo.

Suas potencialidades econômicas e suas leis demográficas assim como o perfil sócioeconômico de sua população são determinados, em grande medida, pela dinâmica da Metrópole, que decorre, em última instância, da dinâmica dos segmentos econômicos que lhe dão suporte.

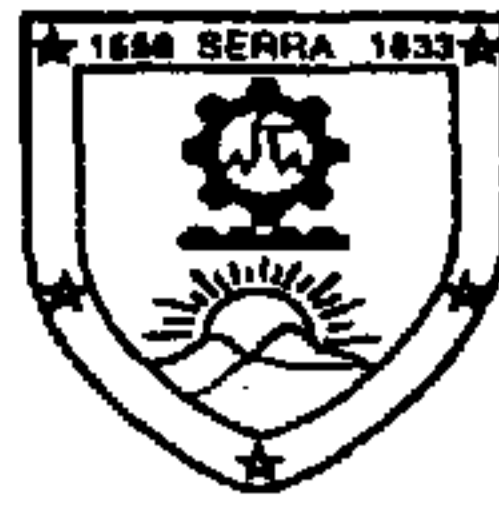
A Serra não se apresenta como um mero reflexo de impulsos exteriores. Ao contrário, das suas próprias contradições, acirradas com as transformações mais recentes, vêm sendo geradas novas relações **ECONÔMICAS, SOCIAIS e POLÍTICAS**, que criam o ambiente propício ao redesenho de suas alternativas de desenvolvimento.

A Serra dispõe ainda de um bem natural que propicia o desenvolvimento em seu território de uma atividade que já lhe é tradicional e que a projeta no cenário nacional. É o seu litoral e suas praias, onde vem se desenvolvendo o turismo com a atração de freqüentadores de São Paulo, Rio de Janeiro e principalmente de Minas Gerais. Destaque para as praias de Jacaraípe, Manguinhos, Carapebus e Nova Almeida.

A situação atual da Serra indica, a existência de relações econômicas com outras regiões do País e com vários países do mundo, o que se deve principalmente às suas belezas naturais e à presença de grandes empresas exportadoras e importadoras em seu território.

Até meados da década de 60 a economia do Município era basicamente rural. Mesmo durante essa década, quando a economia estadual começou a desenvolver o seu setor industrial, a Serra não





## LEI 2684/9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebeu investimentos significativos. Nesse período, a maior parte do crescimento industrial orientou-se para Cariacica e Viana. A construção do **Porto de Tubarão** (1969) e, posteriormente da usina de pelletização da CVRD (1969) na Região **Metropolitana da Grande Vitória**, vieram dar densidade econômica e permitir a ocupação da parte Norte da Capital com evidentes reflexos sobre o Município da Serra.

A participação do setor industrial na composição do PIB Municipal na Serra, 61,9% está consideravelmente acima da média estadual que é de 35,05%. Esta característica pode ser atribuída ao sucesso da implantação dos Centros industriais CIVIT I e CIVIT II e da Companhia Siderúrgica de Tubarão no Município.

No caso do setor industrial, a **Serra** está na primeira posição, com 29,09% do PIB industrial capixaba, seguido por Vitória com 17,96%.

A população serrana apresenta um perfil majoritário de classe média e baixa, sendo menos expressivo o seu contingente de população de alta renda, se comparada com a capital Vitória, e menos relevante o percentual de sua população que vive em condições de miséria absoluta, se comparada com outros Municípios da Região Metropolitana, como Cariacica.

A população de classe baixa, com renda familiar de até R\$ 496,00, representa 46,89% do total e a de classe média, com renda entre R\$ 497,00 e R\$ 2.943,00, 46,45%.

A população de classe alta, com renda superior a 2.944,00, representa apenas 2,19% do total. (fonte: Instituto Futura).

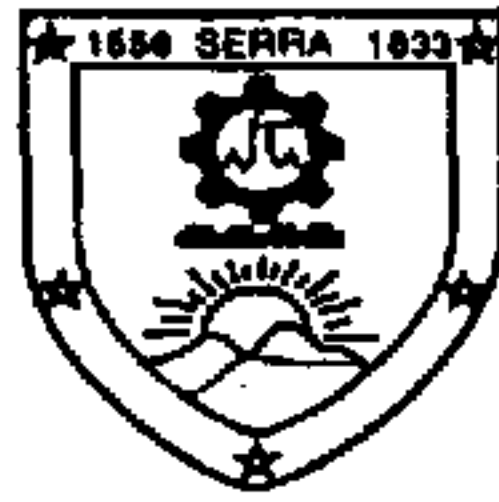
O Município é o segundo do Espírito Santo em população, tendo sido contabilizados no censo 2000 do IBGE 330.874 habitantes, o que representa 10,7% da população do Estado. Desses, 329.314, o que representa cerca de 99%, estão no meio urbano e os demais 1.560 residem na área rural do Município. Em 1970 eram 17.286 habitantes e menos da metade destes ocupavam a área urbana. Entre 1970 e 2000 foi verificado na Serra de acordo com os censos demográficos do IBGE um crescimento populacional de 1.914%.

Entre 1970 e 2000, a **Serra** foi o Município da Grande Vitória que apresentou maior variação do IDH-M (índice de desenvolvimento humano Municipal), sendo que o mesmo passou de 0,390 para 0,761.

O fato de 99% da população estarem inseridos na região urbana e a principal atividade econômica do Município ser a indústria, é o meio urbano que demanda a maior atenção por parte da administração pública Municipal.

A **SERRA** apresenta uma grande diversidade ambiental, econômica e Cultural.

A **SERRA** natural era dotada de diversidade ambiental, ou seja, **MATA ATLÂNTICA**, restinga, manguezais, várias bacias hidrográficas, complexos de lagoas, planícies de inundação, praias, o Monte Mestre Álvaro (833m), Morro do Vigilante (427m), Morro do Céu (414m), Morro da Cavada (362m), Morro Grande (328), Morro das Araras (297m), Morro Mourerão (200m), etc.



## **LEI 2684/10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Devido aos grandes acontecimentos históricos ao longo dos quatro séculos de história e à miscigenação de raças existentes nesta região, a Serra apresenta, além das atrações naturais uma grande variedade **CULTURAL**.

Nesse contexto, se destacam as festas populares e religiosas, Bandas de Congo, Folia de reis, Boi Graúna, além de edificações civis que remontam a história do Município, com a sede da Casa do Congo Mestre Antônio Rosa, a residência da família Miguel Feu Rosa, a residência da família Castello, onde funciona a SETUR, a Sede do Serra Futebol Clube, o Centro Social, entre outros imóveis representativos da história serrana.

O Município possui um representativo patrimônio histórico cultural e arquitetônico formado pela igreja e Residência de Reis Magos, em Nova Almeida, os Sítios históricos das Igrejas de São João, em Carapina e São José, em Queimado (hoje em ruínas, estabilizadas e preservadas), e a igreja de Nossa Senhora da Conceição, na Serra - Sede.

### **4.2 – REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO – ASPECTOS RELEVANTES**

**Ninguém constrói modelos adequados de abordagem de realidades específicas sem uma competência prévia para diagnosticar tais realidades.**

(José Eustáquio Romão)

É notório que o Município da Serra está se constituindo em um pólo de democracia participativa e a Secretaria Municipal de Educação compartilha deste esforço de transformação, que tem como grande desafio a promoção da participação dos segmentos sociais na construção de uma educação que contemple a todos.

As mudanças na rede Municipal de ensino, foram projetadas e estão se concretizando: **O Programa Escola Campeã (organização das ações da Secretaria, tornando-as mais eficientes. (Trabalha para garantir Autonomia das Escolas), a construção do Plano Municipal de Educação - 2002, informatização das escolas, a reestruturação curricular, a implantação dos Conselhos de Escola, bem como seu funcionamento, Eleição direta para diretores escolares, Avaliação Externa, Programa de autonomia Financeira da Escola (Programa Dinheiro na Escola) – PROAFE, recurso Municipal repassado semestralmente aos Conselhos de Escola de acordo com o nº de alunos e considerando o Censo do ano anterior. O repasse é destinado aos Centros de Educação Infantil e às Escolas de Ensino Fundamental, Revitalização do pré-escola, Concurso Público, Convênio com a UFES (parceria e convênio com a UFES, a fim de oferecer aos professores de 1ª a 4ª séries que ainda não possuíam o curso superior), Normatização das Autonomias Financeiras, Pedagógicas e Administrativa (aprovada pela Câmara dos vereadores, o Projeto de Lei que regulamenta a Gestão Democrática, com a descentralização de recursos para as unidades de ensino), Programa "Bolsa Escola", Programa "Merenda de Férias" (alimentação durante o período de férias, mantendo assim, o vínculo aluno / escola), Merenda Escolar, Jogos Estudantis da Serra (JES)**

**Ampliação do Transporte para a Educação Especial, Chamada Escolar "Dia C", Qualidade do Ensino (investimento na formação continuada do profissional do magistério e Capacitação de profissionais), Estruturação da Rede Física (construção, ampliação e reforma), Fundo Municipal de Educação (acompanhamento e análise dos balancetes de receita).**





**LEI 2684/11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**É preciso promover a melhoria da qualidade do ensino ofertado, sem o qual será impossível atender à demanda de recursos humanos cada vez mais qualificados para acompanhar as mudanças em curso.**

**Ao longo dos últimos anos, estruturou-se no município uma política educacional, sobretudo no nível do ensino fundamental, que tem se mostrado ao mesmo tempo abrangente e eficaz.**

**A política educacional implementada pelo Município, é a que apresenta melhor estrutura, dentre as políticas públicas, além disso, é a que melhor atende às demandas da população.**

**O indicador síntese da situação educacional do Município é a taxa de analfabetismo. Em 1991, a taxa de analfabetismo da população com 15 (quinze) e mais anos na SERRA era de 13,3, enquanto a média estadual era de 17,7 e a de Vitória era 7,5. Espera-se que grande esforço seja realizado com vistas a melhorar o padrão educacional dessa população (analfabetismo).**

**Em 1996, registrou-se uma queda da taxa estadual para 13,7, o que sugere ter se reduzido também a taxa Municipal. Essa tendência de redução persiste por toda a década de noventa, mas o analfabetismo ainda continua sendo um indicador a ser eliminado ou minimizado nas estatísticas nacionais e locais.**

**O município da Serra em 1991 investiu no setor educacional 30,04% da receita de imposto e transferências. Observa-se que o investimento foi além do que é exigido pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL que é de 25%. Desse volume de investimento resultou um gasto médio por aluno de R\$ 831,31, superior em 164% ao valor mínimo nacional fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC para 1999, que foi de R\$ 315,00.**

**No ensino médio, constitucionalmente de responsabilidade do nível Estadual do Governo, encontra-se a principal atrofia do Sistema Educacional existente no Município.**

**Em 29 estabelecimentos, foram realizadas 13.908 matrículas, sendo a população estimada, na faixa etária de 15 a 19 anos, de 32.825 jovens, resultando numa cobertura de apenas 28,7%.**

**O ensino superior no Município apresentou um grande crescimento nos últimos quatro anos, com a flexibilidade adotada pelo MEC para abertura de novos cursos superiores no Brasil.**

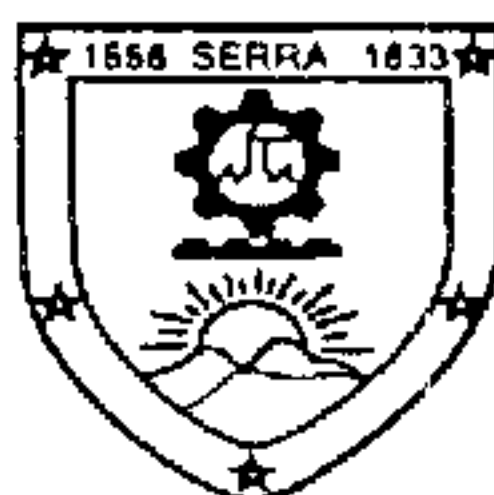
**A Serra possui em funcionamento algumas instituições em ENSINO SUPERIOR, entre elas: Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira (CESAT, Faculdade Batista de Vitória – Unidade Serra (FABAVI), Centro Capixaba de Ensino Superior (UNISERRA), Faculdade de Administração da Serra (FASE), Ensino Superior Unificado do Centro - Leste (UCL), Instituto Serrano (UNSGU), União das Escolas de Ensino Superior Capixaba (UNESC).**

**Dentre os cursos de graduação ofertados, destacam-se os cursos das áreas de PEDAGOGIA, Letras e Administração.**

**O Ensino Superior implantado até o momento, possui limitações, a saber: a inexistência de oferta de ensino público, pois todas as instituições relacionadas são privadas, o que impede boa parte da população serrana arcar com o pagamento, devido à falta de capacidade financeira; a inexpressiva oferta de ensino na tecnologia, uma necessidade em um Município com grande concentração de indústrias e empresas, prestadoras de serviços de base tecnológicas avançadas.**

**O sistema educacional existente no Município ainda demanda muito esforço de PLANEJAMENTO e INVESTIMENTO para ampliação da oferta e também de muito trabalho em prol da melhoria da qualidade do Ensino em todos os níveis.**





**LEI 2684/12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria Municipal de Educação, vislumbra uma EDUCAÇÃO que se constitua em espaço democrático, que acredita ser possível, no **coletivo**, transformar a realidade, criar limites e possibilidades na Construção da Cidadania. E é por meio do PME – 2003-2013, instrumento chave para implementação das Políticas Educacionais no Município que chegaremos ao futuro desejado.

Dentre os aspectos relevantes neste PME quanto à realidade educacional no Município, apresenta-se a seguir, demonstrativos desta realidade.

**ESTABELECIMENTOS DE ENSINO POR MODALIDADE E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2001**

Depedên cia Adminis trativa	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Supletivo	Educação Especial	Ensino Superior
Estadual	-	47	16	36	01	-
Municipal	47	50	-	28	03	-
Privada	40	39	09	02	03	09
<b>Total</b>	<b>87</b>	<b>136</b>	<b>25</b>	<b>66</b>	<b>07</b>	<b>09</b>

Fonte: Censo Escolar – 2001 – SEE/GEIA/SEDU

**MATRÍCULA POR MODALIDADE E REDE DE ENSINO – SERRA 1996/2002**

Rede de E	Número de Matriculados									
	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Educação Especial		Educação de Jovens e Adultos	
	1996	2002	1996	2002	1996	2002	1996	2002	1996	2002
Estadual	1672	-	38844	29669	6565	14418	-	8	-	11238
Municipal	2963	9634	14779	26356	1140	-	-	-	-	5012
Privada	1514	1988	8142	7758	841	1732	-	452	-	1019

Fonte: Censo Escolar – 1996 – SEE/GEIA/SEDU e Censo Escolar – 2002 – SEE/GEIA/SEDU

**EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR MODALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – SERRA 1996-2003**

Modalidade	Ano Letivo								
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Educação Infantil	4612	4874	5568	6389	6959	8564	9634	10203	
Classe Especial	-	-	28	18	28	26	-	-	
Ensino Fundamental	17197	18762	20130	22033	23058	24234	26356	27857	
Ensino Médio	1140	1142	739	618	462	-	-	-	
Ensino Supletivo	2178	2623	2890	3283	3934	4708	5012	6122	
<b>Total</b>	<b>25127</b>	<b>27401</b>	<b>29355</b>	<b>32341</b>	<b>34441</b>	<b>37532</b>	<b>41002</b>	<b>44182</b>	

Fonte: PMS / SEDU-NPEE



LEI 2684/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EVOLUÇÃO DA TAXA DE APROVAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DA SERRA ENTRE 1996 e 2002

Matrícula / Taxa de aprovação	Ano Letivo						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Matrícula Efetiva	14071	12742	17488	19980	21244	23110	24566
Aprovados	12069	10688	15478	18273	18847	20180	21629
Aprovados (%)	86	84	89	91	89	87	88

Fonte: PMS/SEDU-NPEE

Em 2000 a taxa de alfabetização da população serrana com 15 anos ou mais de idade era de 91,4% superior a do Espírito Santo que foi de 88,3% no mesmo período, conforme mostra a tabela 4.

#### ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO – SERRA 2000

Indicadores	10 anos e mais (%)	15 anos e mais (%)
Taxa de alfabetização na Serra	87,89	91,4
Taxa de alfabetização ES	89,4	88,3
Taxa de alfabetização Brasil	87,7	86,4

#### ESCOLARIDADE DOS INSCRITOS NO SINE MUNICIPAL DA SERRA - 2001

Grau de escolaridade	Quantidade
Analfabeto	164
Alfabetizado	2324
1º grau incompleto	2101
1º grau completo	1573
2º grau incompleto	1513
2º grau completo	2237
Superior incompleto	104
Superior completo	41

Fonte: SINE MUNICIPAL

ELABORAÇÃO: PMS / SEPROM

#### 4.3 - PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO: BASES LEGAIS

Embora a **Organização da Educação Municipal da Serra-ES**, esteja integrada ao **Sistema Estadual**, situação atual do Município, pois o Município ainda não possui **Sistema de Ensino Autônomo**, a **Secretaria Municipal de Educação da Serra**, órgão responsável pela educação no Município, liderou o processo de elaboração do **Plano Municipal de Educação - PME** com a finalidade de orientar as decisões e as ações de todos os envolvidos no esforço educativo.

Embora a **Constituição Federal/1988** e a **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – N.º 9394/96** não exigem do Município a **Formulação** de Planos de Educação, lacuna sanada pela Lei N.º 10172/2001, que aprovou o **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE**, o art.2º desta lei diz que, a partir de sua vigência, os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão, com base no **Plano Nacional de Educação**, elaborar seus **Planos correspondentes**.





**LEI 2684/14**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a **Elaboração do PME** de forma **articulada e integrada**, atentou-se para os princípios da **descentralização e do regime de colaboração, instituído pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL – 1988.**

Cabe ressaltar que a **descentralização, por meio da criação de Sistema de Ensino (CF 1988, art. 211; LDB, Lei 9394/96 art. 8º parágrafo 2º e art. 11).** O município assume a **autonomia normativa. Além disso, os encaminhamentos e os processos educacionais ganham em celeridade e agilidade, pois deixam de depender de deliberações do Conselho Estadual, no qual tramitam questões relativas a todas as escolas particulares de ensino dos Municípios que não possuem SISTEMA PRÓPRIO.**

Ainda, as decisões tomadas no âmbito dos órgãos administrativo e normativo da educação Municipal tendem a ser mais adequadas às peculiaridades de cada Município.

Quanto ao **Regime de Colaboração** é imprescindível dizer que várias podem ser as formas de parceria e cooperação entre as diferentes esferas administrativas do país. No entanto, a **Constituição Federal/1988, a LDB (Lei N.º 9394/96) (art. 211 e 8º), a Lei N.º 9424/96 – FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e a Lei N.º 10172/2001,** indicam os aspectos em que a colaboração entre os três níveis de governo deve ser obrigatoriamente implementada.

#### **4.4 - BASES LEGAIS DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

Desde 1988, passa-se de um modelo hierárquico e dualista(...) para um modelo de colaboração recíproca, (... no qual) os **MUNICÍPIOS** passaram a ser considerados como entes federativos de igual dignidade(...) ganhando autonomia nos espaços de suas atribuições e competências.  
(Carlos Roberto Jamil Cury)

A Constituição Federal (art.211), e a LDB (arts. 8º a 11) dispõem **sobre repartição de responsabilidade pela oferta da educação escolar entre os entes federados, pela primeira vez entre os entes federados,** atribuindo competência própria aos Municípios.

Os **Estados** são responsáveis pelo ensino médio e os **MUNICÍPIOS,** pela **educação infantil,** enquanto o **ensino fundamental constitui competência concorrente ou co-responsabilidade desses dois níveis de governo.** Cabe à **União a coordenação da política nacional,** a assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e Municípios e a função supletiva e redistributiva, com prioridade para o ensino obrigatório. Entretanto, essa função da União não se limita ao ensino fundamental, devendo também estender-se a outros níveis da educação escolar.

Na oferta do ensino fundamental, **Estados e Municípios** devem estabelecer **formas de colaboração** por meio da divisão proporcional de encargos, com base em dois critérios: população a ser atendida e recursos disponíveis em cada governo (LDB, art. 10, II).

Por fim, o **Município não pode oferecer outro nível de ensino - médio ou superior antes de serem atendidas plenamente as necessidades da população nos níveis de sua competência, e, mesmo assim, só poderá fazê-lo com recursos acima dos 25% dos impostos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.**





**LEI 2684/15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 211) prevê, como forma de relacionamento entre os Sistemas da União, Estados, DF e Municípios, o **REGIME DE COLABORAÇÃO**.

São ilimitadas as possibilidades de **parceria e cooperação** entre as diversas instâncias administrativas do país, sendo essa colaboração obrigatória nas seguintes dimensões:

**a) No âmbito da repartição de responsabilidades**

Distribuição proporcional das matrículas entre **Estados e Municípios** na oferta do ensino fundamental ajustada à capacidade de atendimento de cada esfera;

Estados e Municípios podem celebrar convênios nos quais a transferência de responsabilidade por determinado número de matrículas no ensino fundamental seja acompanhada da correspondente transferência de recursos financeiros (Lei nº 9424/96, art. 3º parágrafo 9º);

Repartição de outros encargos entre **Estado e Municípios**, principalmente do ensino fundamental, como, por exemplo, a Municipalização de merenda e transporte escolar também para as escolas estaduais, e implementação pelo Estado de programas de formação para o magistério, incluindo-se professores municipais, **previsto nos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação**.

**b) No âmbito do estabelecimento de normas**

A União, em colaboração com os **Estados, Distrito Federal e Municípios**, deve estabelecer competências e diretrizes para os currículos da educação básica e padrão mínimo de oportunidade educacional para o ensino fundamental;

**Estados e Municípios**, ou **Sistemas Municipais de Ensino** entre si, podem colaborar na elaboração de normas complementares para evitar excessiva diversificação normativa da educação básica.

**c) No âmbito do planejamento**

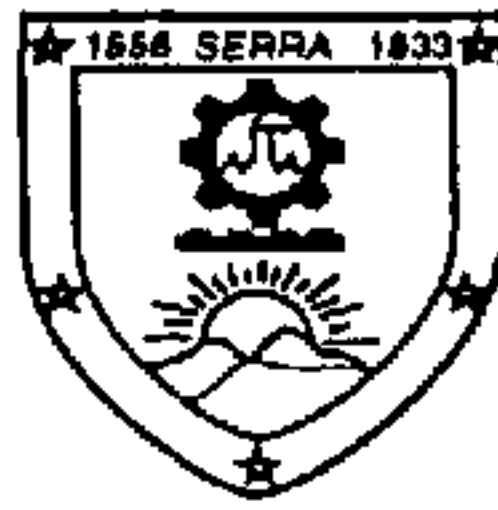
A União deve elaborar o **Plano Nacional de Educação**, organizar o sistema de informações educacionais e implementar processo nacional de avaliação do ensino, em colaboração com os **Estados Distrito Federal e Municípios**;

Os Estados devem elaborar planos estaduais de educação, articulando-os com o **Plano Nacional** e integrando as ações de seus **MUNICÍPIOS**, e os **Municípios** devem organizar seus sistemas integrando-os às políticas e planos educacionais da **União** e do **Estado**;

**Estados e Municípios**, em colaboração, e com assistência da União, devem recensear a população para o ensino fundamental, fazer a chamada pública e zelar pela frequência à escola.

**4.5- DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO**

O atual modelo de financiamento do ensino fundamental, derivado da **Emenda Constitucional** N.º 14, de 27 de setembro de 1996, da Lei N.º 9394 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional –



## LEI 2684/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 20 de dezembro de 1996, e da Lei N.º 9424, de 24 de dezembro do mesmo ano, que criou o FUNDEF, passou a definir novos rumos para a educação básica no país.

O estado, responsável legalmente pelo ensino médio, está envolvido em dificuldade, porque vem crescendo o número de matrículas nesse nível de ensino, fato provocado pela melhoria no fluxo de atendimento do ensino fundamental.

É necessário lembrar que a lei que criou o FUNDEF afastou-se de dois pressupostos que eram definidos em 1994, quando da mobilização para o **PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS**: não garantiu um piso nacional de salários e limitou-se ao ensino fundamental.

O problema mais grave em relação ao FUNDEF é, sem dúvida, a definição do custo aluno.

Em 1997, foi definido, em R\$ 300,00 por ano, encontra-se, ainda hoje, em patamares que ferem a própria legislação: R\$ 418,00 para o aluno da 1ª à 4ª série, e R\$ 438,00 para o aluno da 5ª à 8ª série. Para se cumprir a lei, R\$ 613,67 e 644,35 respectivamente, seriam o mínimo.

Para justificar o desrespeito ao parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9424/96 – "O valor mínimo anual por aluno, ressalvado ao disposto no parágrafo 4º, será fixado por ato do **PRESIDENTE** da **REPÚBLICA** e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o **Fundo** e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º – parágrafo 1º incisos I e II – "O governo federal impõe um entendimento que afronta a própria lei, apresentando uma interpretação intencionalmente equivocada ao tomar, como referência, índices por **ESTADO** e não ao conjunto do país".

É importante corrigir os desvios da atual legislação e discutir um novo perfil para o fundo. **Segmentos do Congresso Nacional e da área de educação vêm propondo a criação de um Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB**, em substituição ao FUNDEF.

O FUNDEB, segundo os proponentes, viabilizaria a democratização da participação dos **Estados e dos Municípios** na oferta de todas as etapas da **Educação Básica**: a possibilidade da elevação do custo - aluno - médio - anual; e um maior esforço para a arrecadação fiscal e a eficiência da gestão.

Por fim, o dever do **Estado** com a **Educação** escolar implica a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem (LDB, art. 4º, IX).

No ensino fundamental, esses padrões de qualidade devem ser assegurados por um custo mínimo por aluno, a ser calculado pela **União**, ao final de cada ano, em colaboração com Estados, DF e Municípios (LDB art. 74).

A ação supletiva e redistributiva da **União** e dos **Estados** será exercida de modo a corrigir, progressivamente, a disparidade de acesso e garantir padrão mínimo de qualidade de ensino. (LDB art. 75).

A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade. (LDB, art. 75, parágrafo 2º).





LEI 2684/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 4.6- PLANEJAMENTO – PME

O Planejamento não é uma ação improvisada, todavia, não é rígido, enquanto o Plano é um instrumento de operacionalização da Política Educacional, é a visão, o projeto, o desenho, claramente enunciado, de um futuro desejado e dos caminhos efetivos para alcançá-lo.

Quanto à Viabilização / Elaboração do PME, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela educação no Município, assegurou: a liderança do gestor Municipal, a participação do Governo Estadual e seu compromisso com a implementação do mesmo, a participação efetiva, objetiva e eficaz dos diversos atores interessados em diferentes momentos da discussão do PME, conhecer a realidade da situação educacional do Município, conhecer a correta destinação dos recursos financeiros e do valor mínimo por aluno (Lei nº 9424/96 / art. 6º, parágrafo 1º e do custo anual do aluno relativo ao padrão mínimo de qualidade (LDB, art. 75, parágrafo 2º); planejar as diretrizes e critérios gerais para garantir a necessária unidade ao processo e contemplar as peculiaridades locais e a maior participação da comunidade e a instituição da Comissão Municipal, responsável pela elaboração/compatibilização do PME, bem como viabilizar na prática o acompanhamento e avaliação contínua do mesmo.

As metas serão revistas anualmente envolvendo todos os Partidos Políticos, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o apoio de Organizações não Governamentais e sociedade Civil. Isto se deve às mudanças no quadro educacional que exigem ações públicas seqüenciais, de longo prazo e amplas.

(...) o que fica da experiência da vida é o que se reconstrói com mão própria em contexto social, não o que se acumula de maneira reprodutiva; sobretudo diante da velocidade com que o conhecimento se inova e também envelhece, é improdutivo pretender acumulá-lo, porque isso somente o faria envelhecer ainda mais rapidamente; sua energia mais forte está, por isso, no saber pensar para melhor intervir, num processo permanente de renovação.”  
(Pedro Demo)

#### 5- NÍVEIS /MODALIDADES DE ENSINO

“... Não se pode prezar ou cumprir aquilo que não se conhece...”

“ Desse modo, o PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – SERRA-ES é um instrumento vivo para enfrentar os múltiplos e difíceis obstáculos do nosso tempo, assegurando a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental para todos,... implementando mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o art. 212 da Constituição Federal definindo normas de gestão democrática de ensino público, com a participação da comunidade... e sobretudo, valorizando o Magistério.”

Adaptação – PNE / PME

Embora a LDB não apresente os conceitos de níveis escolares, etapas e níveis de ensino de forma muito precisa, de sua leitura cuidadosa é possível concluir que os níveis escolares correspondem à educação Superior e à educação básica, os quais compõem a educação escolar.





**LEI 2684/18**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A **Educação básica** é formada por três etapas: **educação infantil, ensino fundamental e ensino médio**. Os dois últimos, **fundamental e médio**, são também denominados **níveis de ensino**.

Considerando que o Município possui prerrogativa para organizar sua Educação e avançar com propostas pedagógicas pertinentes às suas atribuições, peculiaridades e necessidades, as subcomissões responsáveis pela educação básica, incluíram na modalidade ensino fundamental: educação especial e educação de jovens e adultos.

## **(A) – EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **5.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **5.1.1 - Diagnóstico**

A expansão da educação infantil no Brasil e no mundo tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, acompanhando a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e estruturas das famílias.

A conjuntura existente no Estado do Espírito Santo reflete características de uma unidade federativa dotada de diferenças regionais, determinando as peculiaridades de cada município. Neste contexto, a educação infantil na Serra, tendo como marco inicial a sua expansão na década de 80, vem assumindo grandes proporções marcadas por diversos fatores que determinam o atendimento nesta etapa da educação básica desde sua implantação até os dias de hoje.

O quadro existente leva-nos a refletir sobre diversos aspectos considerados de cunho relevante quando se avalia Crescimento e Desenvolvimento. O aumento da demanda, motivado pelo fluxo migratório ocorrido no município é responsável pelo crescimento desordenado na área urbana e nas relações sociais, gerando desestabilidade na parcela da população menos favorecida, imprimindo-lhes a característica de vulnerabilidade e profunda situação de risco pessoal e social.

Dentro desta mesma ótica deparamos-nos com a expansão do Parque Industrial que ao atrair grande parcela da população de outros estados e/ou municípios, que quando não absorvida pelo mercado de trabalho, aqui passa a viver em condições subumanas, implicando em graves problemas sociais. Como todo sistema brasileiro, vem deixando seus reflexos na sociedade, o município da Serra foi marcado por uma política que enfraqueceu o desenvolvimento auto-sustentável, determinando o empobrecimento das famílias que se configuram por um índice elevado de mulheres inseridas no mercado de trabalho visando complementação da renda familiar e quando não, numa parcela bastante significativa, são as únicas responsáveis pelo sustento da família.

Nesta perspectiva, em face da demanda de crianças de 0 a 6 anos concentradas nessas famílias, tornou-se necessário a busca de alternativas no sentido de inserir este segmento em políticas públicas de desenvolvimento infantil. O ordenamento legal composto pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei Orgânica da Assistência Social e Plano Nacional de Educação, representa um marco decisivo na afirmação dos direitos ao acesso da criança à educação infantil. Não há controvérsia portanto, sobre a importância desta modalidade de ensino para a criança, nem sobre a necessidade social desse segmento no processo educativo.



**LEI 2684/19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A educação infantil no município da Serra teve como fase de implementação a década de 80, quando a Secretaria de Ação Social em sua reestruturação, inseriu o Departamento de Creches, priorizando o atendimento à criança de 0 a 06 anos, até então realizado pelo Centro Social da Serra e Creche Penélope, mediante convênio de parceria LBA/Governo Federal e o município. A partir desse momento empreendeu-se diversas medidas voltadas para a efetivação deste atendimento, que são:

- Elaboração de projetos para otimização de recursos financeiros nas esferas Federal, Estadual, Municipal e internacional para construção, ampliação e adequação de espaços comunitários;
- Aluguel de imóveis para expansão do atendimento;
- Celebração de convênios com o governo federal/LBA, buscando ampliar recursos para manutenção das creches;
- Estabelecimento de parcerias entre a SISAC, SEDU e SESA, para captação de recursos humanos, o que motivou a formação de uma equipe multiprofissional, bem como o fornecimento de merenda escolar.

As conquistas obtidas neste período, tiveram sua ressonância na década posterior, motivando a busca de melhoria nos padrões de qualidade e o reconhecimento pela valorização de educação infantil como necessidade básica da população serrana. Tal premissa e a demanda crescente impingiu ao município a expansão do atendimento, bem como a construção de novos Centros de Educação infantil, conforme projeção abaixo apresentada.

• **PROJEÇÃO HISTÓRICA DE ATENDIMENTO**

Período/A no	Unidades	Crianças Atendidas	% de Expansão
1990 – 1997	26	8.484	-
1998	28	5.518	-
1999	28	6.267	13,57
2000	29	6.958	11,03
2001	34	8.542	22,76
2002	46	9.371	9,71

Fonte: 1990-19997 SEPRON  
1998-2002 Sinopse estatística – GEIA/SEDU  
Elaboração : Divisão de Educação Infantil

**A projeção do atendimento ora apresentado demonstra que a oferta cresceu nestes 03 últimos anos, concluindo-se que a educação infantil foi encarada como prioridade pela administração municipal .**

Finalmente no ano 2000, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, a educação infantil municipal passa a integrar a Secretaria de Educação, que assume todas as competências e responsabilidades inerentes a esta etapa do processo educativo, coordenado pela DEI – divisão de educação infantil que, em regime de cooperação com a SEPRON – Secretaria de Promoção Social e SESA – Secretaria de Saúde, prestam assessoramento técnico e monitoramento



**LEI 2684/20****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos Centros de Educação Infantil, através de uma equipe de multiprofissionais composta por: Pedagogos, Assistentes Sociais, Psicólogo e Médico.

A Educação infantil é ofertada pela rede pública municipal, pela rede privada, incluindo as entidades filantrópicas, em creches, para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade.

Ano	Educação Infantil			
	Total	Estadual	Municipal	Privada
1998	8.156	177	5.518	2.461
1999	9.112	50	6.267	2.795
2000	9.484		6.958	2.526
2001	10.263		8.542	1.721
<b>Total 98-01</b>	<b>44.073</b>	<b>227</b>	<b>27.285</b>	<b>9.503</b>

Fonte: Sinopse estatística – GEIA / SEDU  
Elaboração: SEPLAE – DAE - DIG

De acordo com os dados apresentados, a distribuição das matrículas entre as esferas pública e privada indicam que nesta, ocorreu uma redução do atendimento, enquanto no município, verifica-se um aumento significativo na oferta de vagas, porém insuficiente de acordo com os dados diagnosticados no censo populacional de 2000, requerendo dos órgãos competentes estratégias de inclusão sem prejuízo da prioridade constitucional do ensino fundamental.

**Percentual de matriculados na educação infantil – Serra / 2000**

Ano	População 0-6 anos	Municipal		Particular		Total	
		Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
2000	47,480	6,958	14,65	2,562	5	9,484	19,65

• Fonte: Sinopse estatística , GEIA-SEDU e Censo 2000 , IBGE

O quantitativo de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, concentrado no município da Serra, constitui um total de 47.480 crianças. Sendo que a rede municipal absorve 14,65% e a rede privada 5%, perfazendo o total de 19,65% da demanda desta população. O atendimento a esta população vem se tornando progressivamente uma prioridade pelas instâncias responsáveis ( órgãos governamentais, não governamentais, entidades privadas e estabelecimentos não oficiais ),





**LEI 2684/21**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

o que requer do poder público rigor, no que se refere à regularização e à adequação para funcionamento destas instituições, consoantes com a legislação vigente, e como o PME abrange todo território serrano, pressuposto este que implica em suporte técnico pelos profissionais competentes.

### **5.1.2 Diretrizes**

**A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem suas diretrizes fundamentadas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas Diretrizes Curriculares do Referencial Curricular Nacional da educação infantil. Entende-se que se a inteligência se forma a partir do nascimento, e se há janelas de oportunidades na infância gerando um determinado estímulo ou experiência e exerce maior influência sobre a inteligência nessa fase, de qualquer outra época da vida, descuidar deste período, significa desperdiçar um imenso potencial humano.**

No decorrer da década de vigência do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de educação, a demanda da educação infantil poderá ser atendida com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e toda a família, que queira ter seus filhos freqüentando uma instituição educacional. Para tanto, requer-se ademais de orientações pedagógicas e medidas administrativas conducentes à melhoria da qualidade de serviços oferecidos, medidas de natureza política, tais como: decisões e compromissos políticos dos governantes em relação às crianças, medida econômicas relativas aos recursos financeiros necessários e medidas administrativas para articulação dos setores da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como a Educação, a Assistência Social, a Justiça, o Trabalho, a Cultura, a Saúde e as Comunicações Sociais, além das organizações da sociedade civil.

Na distribuição de competências referentes à educação infantil, tanto a Constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo: Municípios, Estados e União – e da Família.

Considerando no entanto, as reais condições de nosso município, no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos “ as inversões financeiras requeridas para atingir as metas de abrangência e qualidade deverão ser vistas sobretudo, como aplicações necessárias em direitos básicos dos cidadãos na primeira etapa da vida.”

As metas relacionadas neste plano estão baseadas em fatores históricos que determinam a demanda populacional constatada nos dados estatísticos do Censo 2000, a qual continua vigente em nossa sociedade, tornando-se cada vez mais clara a crescente demanda. Uma vez que a existência da possibilidade de acesso e o conhecimento dos benefícios da freqüência a um centro de educação infantil, induzem um número cada vez maior de famílias a demandar uma vaga para seus filhos.

O cuidado na qualidade do atendimento é fator importante nesse processo, pois só assim o justifica e produz resultados satisfatórios.

Durante a vigência deste plano, o trabalho pedagógico orientará todo processo educacional do segmento etário de 0 a 6 anos ( ou 0 a 5 , na medida em que as crianças de 6 anos ingressem no



**LEI 2684/22**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ensino fundamental) para que não haja rupturas no processo de adaptação entre a educação infantil e a primeira etapa do ensino fundamental.

Considerando a educação infantil como um direito de toda criança e uma obrigação do Estado, garantido na constituição Federal – art.208,IV, o poder público tem o dever de atender o desejo ou necessidade da família em ter seu filho inserido numa instituição de educação infantil.

Este atendimento deverá ser visto como sábia estratégia de promoção do desenvolvimento, de formação da inteligência e da personalidade da criança, com reflexos positivos sobre todo processo de aprendizagem posterior.

Na educação infantil, a integração das crianças com necessidades educacionais especiais no sistema regular, será através de programas de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados.

### **5.1.3- OBJETIVOS E METAS**

1. Ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender até o final da década 30% da população de 0 a 05 anos de idade.

2. Elaborar, no prazo de dois anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que respeitando as adversidades locais, assegure o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto às normas para a Educação Infantil no sistema municipal de ensino estabelecidas em Resolução própria, contemplando as especificações estabelecidas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação):

- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo ( área coberta e livre) para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;
- e) mobiliário , equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) adequação às características das crianças especiais(\*)
- g) criação de salas de recurso por região, para atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais.

3) A partir da vigência deste plano, somente autorizar construção e o funcionamento de instituições de Educação Infantil , públicas e privadas que atendam aos requisitos de infra-estrutura física, técnica e pedagógica já definidas. Sendo que a adequação dos já existentes até o final da década.

4) Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, até o final da década, todos estejam conforme os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos neste PME.





**LEI 2684/23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5) A partir da vigência deste PME, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima de acordo com a legislação vigente.

6) Ampliar progressivamente o programa de formação em serviço nos municípios da grande Vitória, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, para atualização permanente e/ou aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

7) Assegurar a participação ativa dos profissionais da Educação Infantil na elaboração, discussão de projetos e leis que definam a política para a Educação Infantil do município, tendo como base as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, e os referenciais curriculares (nacional).

8) Assegurar que em 01 ano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação da Comunidade Escolar o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). Estando a sua proposta pedagógica em observância com a proposta curricular do município.

9) Estabelecer, no prazo de dois anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos, privados e organizações não governamentais, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

10) Instituir mecanismos de integração entre os setores da educação, saúde, assistência social, segurança, justiça e cidadania, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade, garantindo os recursos necessários ao atendimento suplementar e de qualidade nas demais funções educativas, visando atender a proporcionalidade da demanda.

11) Garantir a compra da merenda escolar de acordo com padrões rígidos de qualidade, aumentando também o valor per capita, através da colaboração financeira da União e dos Estados.

12) Assegurar, no município, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura.

13) Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.

14) Incorporar as classes de alfabetização ao Ensino Fundamental, a medida que for universalizado o atendimento de 06 a 14 anos, até o final da década.





**LEI 2684/24**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15) Assegurar a participação dos conselhos de escola e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

16) Estabelecer e garantir no município até o final da década, parceria entre os setores responsáveis pela educação, assistência social, saúde, Segurança, justiça e cidadania e organizações não governamentais, afim de implementar e/ou dar manutenção aos programas de orientação e de apoio aos pais com filhos de 0 a 3 anos, oferecendo inclusive ( sempre que possível) assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

17) Atendimento em tempo integral às crianças de 0 a 2 anos, e período parcial as crianças de 03 a 5 anos, podendo estas serem atendidas em período integral se considerados em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal. Atender progressivamente em tempo integral as crianças na Educação Infantil através de projetos que desenvolvam atividades artísticas, culturais, esportivas, sociais e pedagógicas.

18) Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

19) Promover anualmente debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita aos seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecido no art. 7 , XXV, da Constituição Federal.

20) Assegurar que, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculado ao FUNDEF, sejam aplicados prioritariamente na Educação Infantil\*\*

21) Realizar estudos anuais sobre custo/aluno da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento, potencialização e aplicabilidade dos recursos públicos.\*\*

22) Implantar e implementar no currículo de Educação Infantil, enquanto componentes essenciais à formação pessoal e social do aluno desta faixa etária, a atuação direta de recreadores, juntamente com as demais já estabelecidas na organização curricular desse seguimento de ensino (RCNEI)

23) Intensificar as parcerias com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, para colaboração e subsídios na implementação dos projetos de horta escolar e ambientais nas Unidades de Ensino, tratando a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

24) Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à educação infantil.

(\*) A iniciativa para cumprimento deste objetivo/meta depende da iniciativa da União

(\*\*) é exigida a colaboração da União

(\*\*\*) verificar portaria de eleição de diretores da educação infantil

## 5.2- ENSINO FUNDAMENTAL

### 5.2.1- DIAGNÓSTICO

A Constituição Brasileira em seu artigo 208 preconiza que o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, garantindo a sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 32 estabelece meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender, de se relacionar no meio social e político, definindo melhor os procedimentos e responsabilidades do Poder Público

No Município da Serra, as redes de ensino em função da expansão demográfica iniciada nos anos 60, vêm acompanhando as mudanças rápidas dos últimos anos decorrentes do aumento populacional, edificando prédios escolares para atender a demanda, cujo fluxo é instável, ora apresentado déficit, ora superavit, pela migração interna decorrente do fechamento ou instalação de novas indústrias. A adequação do parque escolar envolve rápidas decisões de planejamento. Em 2001 a Secretaria de Educação alocou duzentos e quarenta alunos em escola particular, criou o 4º turno em algumas unidades de ensino, obteve a cessão provisória de prédios particulares, alugou imóveis para o funcionamento de espaços alternativos, visando o atendimento à faixa obrigatória por Lei, até o cumprimento das construções orçamentadas.

NUMERO DE ESTABELECEMENTOS DE ENSINO QUE MINISTRAM ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA							
MUNICÍPIO	TOTAL GERAL	ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
		ABS	%	ABS	%	ABS	%
SERRA	136	47	34,56	50	36,76	39	28,68

FONTE: Censo Escolar - 2001 - SEE/GEIA/SEDU

ELABORAÇÃO: NPEE/SEDU/SERRA

Como o crescimento quantitativo de alunos no Ensino Fundamental é bastante significativo, de 1997 a 2001, alcançou o índice aproximado de 30 %.

Alunos matriculados no Ensino Fundamental no Município da Serra em 2002 por idade											
Idade	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série	Total de mat.	Pop. Serra por idade	% mat. Por idade/série
7 anos	4.618	189	3						4.810	6.531	135,77
8 anos	2.093	4.057	206	4					6.360	6.123	103,87
9 anos	339	3.088	3.285	264	52				7.028	6.370	110,33
10 anos	96	1.072	2.463	2.976	252	29			6.888	6.674	103,21
11 anos	79	514	931	2.440	2.806	239	47		7.056	6.819	103,47
12 anos	84	298	486	1.114	2.748	2.508	193	23	7.454	7.291	102,24
13 anos	50	182	337	499	1.763	2.029	1.978	135	6.973	7.094	98,29
14 anos	37	97	188	302	1.154	1.462	1.855	1.803	6.898	7.385	93,41
Matric. 7-14 anos	7.396	9.497	7.899	7.599	8.775	6.267	4.073	1.961	53.467	54.287	23,37
Maiores de 14 anos	23	56	133	212	1.693	2.138	2.675	4.336	11.266	228.800	4,92
<b>Total por série</b>	<b>7.419</b>	<b>9.553</b>	<b>8.032</b>	<b>7.811</b>	<b>10.468</b>	<b>8.405</b>	<b>6.748</b>	<b>6.297</b>	<b>64.733</b>	<b>283.087</b>	<b>-</b>
<b>Tx. De escolarização líquida 53.467/54.287 = 98,5%</b>											

FONTE: Censo Escolar - 2000 - SEE/GEIA/SEDU e Censo IBGE 2000  
Elaboração: PMS/SEPLAE/DAE/DIG

Obs: 1 - Nesses dados estão incluídos os bairros de Carapina I, Hélio Ferraz e Bairro de Fátima, contabilizados pelo IBGE para o Município de Vitória.

Obs: 2 - Existem ainda 181 alunos menores de 7 anos de idade matriculados no ensino fundamental.

Obs: 3 - O número de alunos considerado para cada série é a soma das redes estadual, municipal e privada.

**Os dados mostram que ao compararmos as porcentagens com a realidade nacional, houve crescimento. Pode-se dizer também que os programas e os projetos de cunho pedagógico executados pelas escolas precisam ser aprimorados. Precisamos continuar evoluindo.**



## Evolução da Matrícula Inicial no Ensino Fundamental por Série e Dependência Administrativa - Serra - 1997 / 2001

Ensino Fundamental				
Ano	Total	Estadual	Municipal	Privada
1997	64.692	36.070	18.762	9.860
1998	64.847	36.066	20.130	8.651
1999	65.623	34.198	22.033	9.392
2000	64.914	33.394	23.060	8.460
2001	62.443	30.381	24.234	7.828

A oferta de vagas na rede pública atingiu um percentual de atendimento próximo a 100% a partir de 2001 - após a adoção da Chamada Pública Escolar - Dia C - efetuada com um só calendário na Região Metropolitana da Grande Vitória, constituída por sete Municípios:

**Serra, Fundão, Vitória, Carlacica, Vila Velha, Viana, Guarapari e Secretaria de Estado da Educação. Os principais objetivos são contemplar as diferentes variáveis da estrutura educacional atreladas ao contexto maior da Região, buscar o aluno fora da sala de aula, evitar as filas em frente às escolas e planejamento garantindo as vagas.**

**Taxas De Transferência No Ens. Fundamental (1ª a 4ª série / 5ª a 8ª série e total)  
No Município Da Serra Por Rede - 1999 / 2000**

Ano	Estadual						Municipal						Privada						Total Geral								
	Matr Total	1ª a 4ª série		Matr Total	5ª a 8ª série		Matr Total	1ª a 4ª série		Matr Total	5ª a 8ª série		Matr Total	1ª a 4ª série		Matr Total	5ª a 8ª série		Matr Total	Estadual		Matr Total	Municipal		Matr Total	Privada	
		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%		ABS	%
1999	18.576	1.616	8,70	17.398	1.518	8,73	13.463	1.537	11,42	9.636	1.293	13,42	5.083	355	6,98	4.652	345	7,42	35.974	3.134	8,71	23.099	2.830	12,25	9.735	700	7,19
2000	17.002	1.629	9,58	18.276	1.707	9,34	13.670	1.743	12,75	11.436	1.338	11,70	4.715	325	6,89	4.072	218	5,35	35.278	3.336	9,46	25.106	3.081	12,27	8.787	543	6,18

Fonte: CENSO ESCOLAR - 2000 / 2001. SEE / GEIA / SEDU  
Elaboração: NPBE / SEDU / SERRA

**Taxas de Abandono no Ensino Fundamental (1ª a 4ª série ; 5ª a 8ª série e total)  
no Município da Serra por Rede – 1999 /2000**

Ano	Estadual						Municipal						Privada						Total Geral								
	1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			Estadual			Municipal			Privada		
	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%	Matr Total	ABS	%
1999	18.576	1.102	5,93	17.398	1.473	8,47	13.463	298	2,21	9.636	145	1,50	5.083	35	0,69	4.652	34	0,73	35.974	2.575	7,16	23.099	443	1,92	9.735	69	0,71
2000	17.002	1.040	6,12	18.276	1.428	7,81	13.670	147	1,08	11.436	620	5,42	4.715	26	0,55	4.072	10	0,25	35.278	2.468	7,00	25.106	767	3,06	8.787	36	0,41

Fonte: CENSO ESCOLAR – 2000 / 2001. SEE / GEIA / SEDU

Elaboração: NPEE / SEDU / SERRA

Nos últimos anos no Ensino Fundamental foram desenvolvidas ações para correção de fluxo e, a partir de 2001, um convênio do Município com o Instituto Ayrton Senna / Fundação Banco do Brasil – Escola campeã – sistematizou os programas de aceleração, permitindo melhores resultados à correção da defasagem idade-série. Todavia, retardamento concernente à faixa de escolaridade em decorrência de fatores como a carência econômica de inúmeras famílias que utilizam a mão de obra das crianças e jovens na idade escolar obrigatória e a reprovação acaba por criar um inchaço nas matrículas de 1ª à 8ª série. Em algumas unidades de ensino, o fenômeno aparece em menor proporção e naquelas em que o programa foi desenvolvido houve diminuição nos índices de evasão escolar. No geral os programas possibilitam a inserção do aluno a outros níveis e modalidades, embora os métodos e resultados da aprendizagem sejam ainda questionados.

**Taxa de Distorção Idade e Série no Ensino Fundamental (1ª a 4ª série / 5ª a 8ª série e total)  
No Município da Serra por Rede – 2000 / 2001**

Ano	Estadual						Municipal						Privada						Estadual			Municipal			Privada		
	1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			1ª a 4ª série			5ª a 8ª série			Total Geral			Total Geral			Total Geral		
	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%	Matr Inicial	Matr Fora Faixa	%
2000	16.064	4.103	25,54	17.330	7.409	42,75	12.406	2.853	23,00	10.654	5.673	53,25	4.526	173	3,82	3.934	427	10,85	33.394	11.512	34,47	23.060	8.526	36,97	8.460	600	7,09
2001	14.561	3.015	20,71	15.820	5.968	37,72	13.283	2.754	20,73	10.951	4.893	44,68	4.122	125	3,03	3.706	316	8,53	30.381	8.983	29,57	24.234	7.647	31,55	7.828	441	5,63

Fonte: CENSO ESCOLAR – 2000 / 2001. SEE / GEIA / SEDU

Elaboração: NPEE / SEDU / SERRA

## LEI 2684/29

Número de Matrículas Distorcidas de 7 a 14 anos no Ensino Fundamental							
1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	Total
2.778	5.251	4.405	4.355	5.665	3.491	1.855	27.800

Fonte: CENSO ESCOLAR – 2000 / 2001. SEE / GBIA / SEDU

Elaboração: NPÉE / SEDU / SERRA

O sucesso do atendimento à demanda de matrícula traz, no outro extremo, a questão da qualidade da preparação para a vida social, já que o perfil de nossa população escolar quando comparado ao de outros Município/Estados e ao nível internacional, mostra-se ainda insatisfatório. APROVADOS, REPROVADOS, AFASTADOS POR ABANDONO, POR SÉRIE, no Ensino Fundamental por Dependência Administrativa/2000.

Série	Dependência Administrativa								
	Estadual			Municipal			Particular		
	Aprovado	Reprovado	Afastado por Abandono	Aprovado	Reprovado	Afastado por Abandono	Aprovado	Reprovado	Afastado por Abandono
1ª	2.963	11	132	3.072	-	45	1.154	13	19
2ª	3.064	1.001	447	2.539	633	59	1.043	16	03
3ª	3.013	351	249	2.664	251	17	991	09	02
4ª	3.576	288	212	2.467	154	26	1.050	11	02
Subtotal	12.616	1.651	1.040	10.742	1.038	147	4.238	49	26
5ª	4.309	546	538	2.575	533	195	975	45	03
6ª	3.539	271	367	2.190	346	141	953	36	01
7ª	3.025	183	235	1.697	255	133	895	34	03
8ª	3.112	176	288	1.682	197	151	860	37	03
Subtotal	13.985	1.176	1.428	8.144	1.331	620	3.683	152	10
Total Geral	26.601	2.827	2.468	18.886	2.369	767	7.921	201	36



Estadual	Municipal	Particular
Total: Ap/Rep/Af- 31.896	Total: Ap/Rep/Af- 22.022	Total: Ap/Rep/Af- 8.158
Transferidos: 1.498	Transferidos: 1.038	Transferidos: 302
Total geral: 33.394	Total geral: 23.060	Total geral: 8.460

Precisamos considerar que o ritmo de crescimento das informações, os cursos de formação em serviço para o professor, o ambiente escolar do aluno (recursos tecnológicos, condições físicas, convívio social, etc.), as metodologias pedagógicas, a postura administrativa das escolas e dos órgãos gerenciadores exigem reflexões, iniciativas, como também novos procedimentos para lograr maiores êxitos da aprendizagem. Essa situação é refletida em avaliações externas recentemente aplicadas, tais como: SAEB – Sistema de avaliação da Educação Básica e Instituto Carlos Chagas, nas altas taxas de reprovação levantadas no município.

**Taxas de Aprovação e Reprovação no Ensino Fundamental (1ª a 4ª série / 5ª a 8ª série e total)  
no Município da Serra por Rede – 1999 / 2000**

Estadual															
Ano	1ª a 4ª série					5ª a 8ª série					Total Geral				
	Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado	
		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%
1999	15.110	13.360	88,42	1.750	11,58	14.056	12.537	89,19	1.519	10,81	29.166	25.897	88,79	3.269	11,21
2000	14.266	12.616	88,43	1.651	11,57	15.161	13.985	92,24	1.176	7,76	29.428	26.601	90,39	2.827	9,61

Municipal															
Ano	1ª a 4ª série					5ª a 8ª série					Total Geral				
	Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado	
		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%
1999	11.810	10.759	91,10	1,051	8,90	8.211	7.544	91,88	667	8,12	20.021	18.303	91,42	1.718	8,58
2000	11.780	10.742	91,18	1,038	8,82	9.475	8.144	85,95	1.331	14,05	21.255	18.886	88,85	2.369	11,15

Privada															
Ano	1ª a 4ª série					5ª a 8ª série					Total Geral				
	Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado		Matr Final	Aprovado		Reprovado	
		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%		ABS	%	ABS	%
1999	4.729	4.653	98,39	76	1,61	4.273	4.092	95,76	181	4,24	9.002	8.745	97,15	257	2,85
2000	4.287	4.238	98,85	49	1,15	3.835	3.683	96,03	152	3,97	8.122	7.921	97,52	201	2,48

Fonte: CENSO ESCOLAR 2000 / 2001 - SEE / GEIA / SEDU

Elaboração: NPEE / SEDU - SERRA

Embora os órgãos competentes venham envidando esforços para superar problemas identificados no sistema educacional serrano, são necessárias novas atitudes e investimentos objetivando sanar outros que ainda persistem, a saber:

- trabalho infantil;
- currículos rígidos e inadequados;
- deficiências de recursos auxiliares do processo ensino aprendizagem;
- deficiência no mecanismo de acompanhamento e avaliação dos programas/projetos educacionais;
- insuficiência de novas tecnologias da informação e da comunicação;
- efetivação da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas;
- descontinuidade administrativas das políticas educacionais;
- falta de trabalho integrado entre os diferentes órgãos do município: Secretarias, Conselhos Tutelares, Juizados da Infância e Juventude, que permitiria ao aluno/cidadão o acesso aos serviços de saúde, a garantia do direito à assistência social e a segurança, que acarretam para o sistema de ensino responsabilidades que desvirtuam sua finalidade;
- número excessivo de alunos por sala de aula;
- ausência de políticas para combate a violência e o uso/tráfico de drogas nas escolas e em seus arredores;
- falta de estratégias definidas para inclusão da família no processo educativo;
- deficiência no quantitativo de concursos públicos, cuja abertura de vagas reduziria alta rotatividade de professores contratados em caráter provisório;
- a distorção-idade série, provoca custos adicionais ao sistema de ensino e aos alunos multirepetentes problemas de ordem psicossocial;
- cursos superiores com currículos inadequados à formação dos profissionais;
- falta de um contexto político educacional para melhoria da qualidade da aprendizagem;
- planejamento eficiente para estabelecer um padrão de construção de estabelecimentos de ensino que atendam ao espaço físico, ao meio ambiente, e a outras necessidades psicossociais do aluno.
- metodologias e ações concretas nos âmbitos necessários para combater a reprovação e defasagem idade-série;
- capacitações periódicas e específicas para os profissionais de educação nas diferentes áreas de atuação;
- a desvalorização dos profissionais de educação, expresso em baixos salários e precárias condições de trabalhos.



**LEI 2684/32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **5.2.2- Diretrizes**

As diretrizes deste Plano têm como base as definições norteadoras para o Ensino Fundamental contidas na Constituição Federal, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas propostas curriculares das redes de ensino do município.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano Municipal, o atendimento no Ensino Fundamental deverá atingir a plena universalização, sob a responsabilidade do Poder Público. O direito a este nível de ensino não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a sua conclusão. Este atendimento deverá garantir a qualidade da educação escolar, promovendo a formação humana, com vinculação indissociável entre acesso, permanência e aprendizagem.

A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos de idade no Ensino Fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares que a juventude tem de conviver. O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série, o que já está sendo feito.

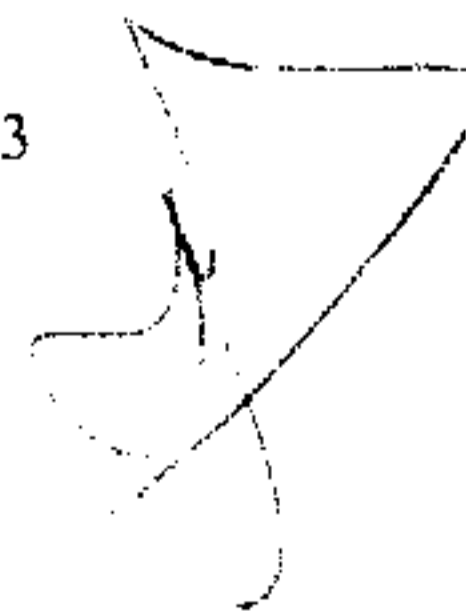
A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para garantir a progressão e conclusão deste nível de ensino. A implantação gradativa da escolaridade da população serrana na construção da oferta do ensino em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem, com a criação de escolas pólo, especificamente nos bairros carentes do município.

O § 2º, do art. 34, da Lei nº 9394/96 (LDB), preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do Ensino Fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos municípios de menor renda, com programa de renda mínima associado a educação, alimentação escolar, livros didáticos e outros materiais, transporte escolar, biblioteca, esporte, teatro e dança.

A escola rural requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de Ensino Fundamental precisa chegar a todos os recantos do município e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição às classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e sazonalidades.

Reforçando o PDE da escola, como a própria expressão de sua organização educativa, estão criados os Conselhos de Escola - CE que se orientam pelo princípio democrático de participação cada vez mais atuantes. A gestão da Educação, na cobrança de resultados, tanto das







**LEI 2684/33**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação.

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

É preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

A consolidação e o aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a criação de sistemas de avaliação complementares no município, permitirão um permanente acompanhamento da situação escolar do Estado, podendo dimensionar as necessidades e perspectivas do Ensino Médio e Superior.

O Ensino Fundamental deve efetivar uma proposta que respeite os tempos de aprender, de desenvolvimento dos sujeitos, mediando a ampliação de seu conhecimento no processo de sua formação humana. Neste processo é fundamental a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Médio, concretizando a totalidade da Educação Básica.

Em suma, a prática educativa escolar, no Ensino Fundamental, é uma intervenção no processo histórico de emancipação humana e de construção da cidadania ativa, formando cidadãos, sujeitos de sua própria história e da história de sua comunidade, contribuindo na transformação do mundo, na correção das desigualdades sociais, buscando mudanças econômicas, sociais e políticas. Para isso, se faz necessário:

- centrar a prática educativa escolar na formação humana;
- articular o PDE com as necessidades, interesses e desejos da comunidade;
- garantir o acesso, a permanência e a progressão de todas as crianças no ensino público, gratuito, assegurando a todos a conclusão do Ensino Fundamental de qualidade;
- desenvolver uma política educativa inclusiva, destinada à correção das distorções idade-série e ao atendimento universal sem distinção de raça, credo, cor, condição social ou qualquer outro tipo de diferença;
- garantir a habilitação adequada de todos os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

### **5.2.3 – OBJETIVOS E METAS**

1. Garantir o acesso e a permanência, até a conclusão do Ensino Fundamental, a todo cidadão serrano como um direito público e subjetivo.
- 2) Incorporar as classes de alfabetização ao Ensino Fundamental, a medida que for universalizado o atendimento de 06 a 14 anos, até o final da década.



**LEI 2684/34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 3) Garantir a continuidade das políticas articuladas para a superação da repetência e da evasão escolar além de alcançar a permanência de toda criança na escola, garantindo um processo educacional inclusivo, por meio de programas de aceleração da aprendizagem, recuperação ao longo do curso e/ou outros programas que garantam a efetiva aprendizagem.
- 4) Assegurar que novas construções das unidades de ensino atendam os padrões mínimos de infra-estrutura física, técnica e pedagógica, compatíveis com as realidades do município, incluindo em todas as redes:
- a) espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica e segurança;
  - b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
  - c) espaços para esporte (ginásio, quadra iluminada), recreação, incentivo à cultura e biblioteca, expressões artísticas (auditório) e serviço de merenda escolar;
  - d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
  - e) instalações para laboratórios de ciências;
  - f) oficinas de artes;
  - g) informática e equipamento multimídia para o ensino;
  - h) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos, evoluindo para as bibliotecas virtuais.
  - i) Equipamento didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula;
  - j) Articular o repasse da verba federal e dar autonomia ao município na aquisição do livro didático;
  - k) Mobiliários e equipamentos.
- 5) A partir da vigência deste plano assegurar que as novas Unidades de Ensino atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura física, técnica e pedagógica de acordo com a proposta definida pelo município, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade local.
- 6) Assegurar que todas as escolas atendam os itens de “a” a “d”. Até o final da década da vigência do plano.
- 7) Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de “e” a “l”.
- 8) Assegurar que, em um ano, todas as escolas tenham formulado seu PDE, em observância ao Programa do Ensino do município.
- 9) Fortalecer a participação da comunidade na gestão das escolas, principalmente nos conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- 10) Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima associada às Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada.
- 11) Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia





**LEI 2684/35**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzem estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.

- 12) Garantir a implementação de políticas educacionais específicas para as escolas do meio rural, com recursos tecnológicos educacionais, considerando as especificidades e as exigências do meio, objetivando o desenvolvimento e a permanência do educando no campo.
- 13) Ampliar progressivamente a oferta e a escolha de livros didáticos, literatura, textos, obras básicas de referência, livros pedagógicos e dicionários a todos os alunos do ensino fundamental, com prioridade para as regiões de difícil acesso e áreas de risco total.
- 14) Garantir a qualidade e a quantidade suficiente de materiais literários, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor às escolas do ensino fundamental.
- 15) Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos, associando as classes isoladas unidocentes remanescentes em pelo menos, a quatro séries completas.
- 16) Assegurar o cumprimento da política do transporte escolar, para a zona rural, garantindo o acesso à escola ao aluno e ao professor.
- 17) Garantir com a colaboração da União e do Estado o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos – protéicos por faixa etária, para tanto, exigir do município a complementação necessária.
- 18) Assegurar dentro de três anos, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.
- 19) Assegurar já no primeiro ano deste Plano, a eliminação dos turnos intermediários das escolas.
- 20) Assegurar a partir da vigência deste Plano, a implantação gradativa de Escolas de tempo integral, com jornada escolar de pelo menos 7 horas diárias e de professores/funcionários suficientes para oferecer um atendimento de qualidade, preferencialmente em bairros de menor renda.
- 21) Prover na Escola de tempo integral, no mínimo duas refeições completas, apoio as tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas.
- 22) Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e às necessidades do município, eliminando no mesmo prazo, a defasagem idade/série por meio de práticas pedagógicas eficazes, com envolvimento comunitário escolar responsável nas questões educacionais, através de programas específicos para correção do fluxo promovendo a eliminação gradual da necessidade de sua oferta.
- 23) Garantir calendário alternativo atendendo as diferentes especificidades locais e rurais, integrando a escola com a comunidade na resolução dos problemas ambientais e sociais.







## **LEI 2684/36**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 24) Assegurar, a partir dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, o monitoramento e o acompanhamento de todas as áreas que possibilitem a avaliação nas redes de ensino do município, exercendo ações sobre os resultados apresentados.
- 25) Garantir a continuidade dos programas já implantados no município, que visam localizar/encaminhar a demanda fora da escola e a evasão escolar. (Chamada Escolar, Pró Escola, etc.)
- 26) Intensificar as parcerias com as Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente, para colaboração e subsídios na implementação dos projetos de horta escolar e ambientais nas escolas, tratando a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente:
- 27) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 28) Garantir atividades de cultura, lazer e esporte escolar e/ou a participação em outras atividades lúdico-pedagógicas, adaptadas aos alunos impossibilitados da prática da Educação Física.
- 29) Reestruturar os currículos escolares, respeitando as peculiaridades regionais, contribuindo com a formação do ser humano na sua totalidade.
- 30) Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva para detectar problemas e oferecer acompanhamento médico e equipamentos ópticos a todos os alunos do Ensino Fundamental com necessidades especiais, encaminhando-os às políticas públicas competentes.
- 31) Garantia de cursos de formação continuada para profissionais da Educação.
- 32) Incluir, até o final da vigência do plano o profissional de Educação Artística nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
- 33) Garantir a construção de centros culturais e esportivos com a finalidade de trabalhar jovens com aptidões definidas para o profissionalismo.

## **5.3 – ENSINO MÉDIO**

### **5.3.1- Diagnóstico**

Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

Justamente em virtude disso, no caso brasileiro, é particularmente preocupante o reduzido acesso ao ensino médio, muito menor que nos demais países latino-americanos em desenvolvimento, embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a chegar à terceira etapa da educação básica em número um pouco maior, a cada ano. Esses pequenos incrementos anuais terão efeito cumulativo. Ao final de alguns anos, resultarão em uma mudança



**LEI 2684/37**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nunca antes observada na composição social, econômica, cultural e etária do alunado do ensino médio.

Devido a este afunilamento é necessário que o município, faça com que o Estado assuma o ensino médio através da maior oferta de vagas, o Estado tem melhorado a partir de 2002 estas ofertas por meio da chamada unificada. Esta chamada, é para fazer a matrícula antecipada e desta forma organizar as vagas e ninguém ficar fora da escola.

A contagem da população realizada pelo IBGE em acusa uma população de habitantes na faixa etária de 15 a 19 anos de idade. Estavam matriculados no ensino médio, no mesmo ano 5.933.401 estudantes.

Significa que, idealmente, se o fluxo escolar fosse regular, o ensino médio comportaria bem menos que a metade de jovens desta faixa etária. Isso é muito pouco, especialmente quando se considera a acelerada elevação do grau de escolaridade exigida pelo mercado de trabalho. A situação agrava-se quando se considera, que no caso do ensino médio, os cálculos das taxas de atendimento desta faixa etária são pouco confiáveis, por diversas razões. Em primeiro lugar porque, em virtudes das elevadas taxas de repetência no ensino fundamental, os jovens chegam ao ensino médio bem mais velhos. Em segundo lugar, porque há um grande número de adultos que voltam à escola vários anos depois de concluírem o ensino fundamental. Em virtude dessas duas condições, o ensino médio atende majoritariamente jovens e adultos com idade acima da prevista para esse nível de ensino, devendo-se supor que já estejam inseridos no mercado de trabalho. De fato os 6.968.531 alunos do ensino médio, em 1998, 54,8% ou seja, 3.817.688 estudavam à noite.

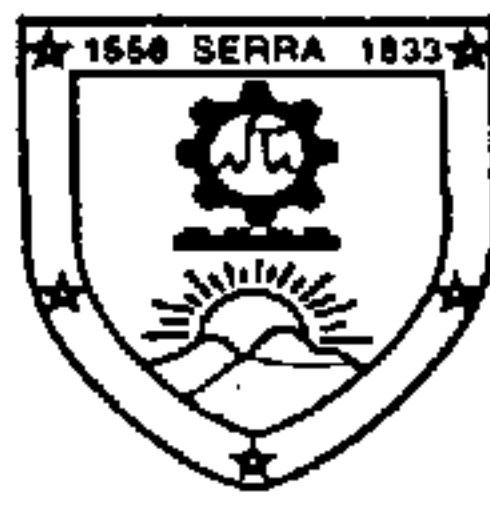
O número reduzido de matrículas no ensino médio – apenas cerca de 30,8% da população de 15 a 17 anos de idade não se explica, entretanto, por desinteresse do poder público em atender a demanda, pois a oferta de vagas na primeira série do ensino médio tem sido constantemente superior ao número de egressos da 8.º série do ensino fundamental. A exclusão ao ensino médio deve-se as baixas taxas de conclusão do ensino fundamental, que, por sua vez, estão associadas à baixa qualidade daquele nível de ensino, da qual resultam elevados índices de repetência e evasão.

Causas externas ao sistema educacional contribuem para que adolescentes e jovens se percam pelos caminhos da escolarização agravada por dificuldades da própria organização da escola e do processo ensino e aprendizagem.

Desagregados por regiões, os dados da repetência, e abandono, ao lado das taxas de distorção e da idade-série, permitem visualizar - na falta de políticas específicas em que região haverá maior percentual de alunos no ensino médio, em idade pedagogicamente adequada.

Há entretanto, aspectos positivos no panorama do ensino médio brasileiro. O mais importante deles é que este foi o nível de ensino que apresentou maior taxa de crescimento nos últimos anos. Nos próximos anos, como resultado do esforço que está sendo feito para elevar as taxas de conclusão da 8.º série, a demanda por ensino médio deverá se ampliar de forma explosiva. Um aspecto que deverá ser superado com a implementação das Novas Diretrizes Curriculares para o ensino médio e com programas de formação de professores, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática.





**LEI 2684/38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto ao financiamento do ensino médio, a emenda Constitucional nº 14, assim como a LDB, atribui aos Estados a responsabilidade pela sua manutenção e desenvolvimento 10% dos recursos deverão ser aplicados prioritariamente no ensino médio.

### **5.3.2 - Diretrizes**

A demanda pelo ensino médio – terceira etapa da educação básica – vai compor-se, também de segmentos já inseridos no mercado de trabalho. A educação média é particularmente vulnerável às desigualdades sociais. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, atenção expressa nos privilégios e nas exclusões decorrentes das origens sociais. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Ao longo dos 10 anos de vigência deste plano, conforme disposto no artigo 208, do II, da Constituição Federal que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, uma educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seus financiamentos.

O Sistema de Avaliação na Educação Básica (SAEB), mais recentemente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), operados pelo MEC, constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do ensino médio oferecido em todas as regiões do País.

Assim, as diretrizes do plano municipal de educação apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral. O ensino médio será a grande prioridade para a educação no Espírito Santo nos próximos 10 anos, onde a meta é aumentar as vagas e a sua universalização e a qualificação da educação, por meio de programas e projetos que já estão sendo implantados no sistema de ensino.

### **5.3.3- OBJETIVOS E METAS**

1. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infra-estrutura física na educação básica pública, que assegure:
  - a) O reordenamento, a partir do primeiro ano deste Plano, da rede de escolas públicas que contemple a ocupação nacional dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio separadas, pelo menos. Das quatro primeiras séries do ensino fundamental e da educação infantil;
  - b) A expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;
  - c) No prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;





**LEI 2684/39**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) O oferecimento de vagas que, no prazo de 5 anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental.

2- Implantar e consolidar, no prazo de dois anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

3- Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de avaliação que venham a ser implantados nos Estados.

4- Reduzir em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível.

5- Assegurar em dois anos, que todos professores de ensino médio possuam diploma de curso superior, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não o possuem.\*\*

6- Elaborar no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino médio, compatível com as realidades regionais, incluindo:\*

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) Espaço para esporte e recreação;
- d) Espaço para a biblioteca;
- e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) Instalação para laboratórios de ciências;
- g) Informática e equipamento multimídia para o ensino.
- h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio aos professores e aos alunos;
- i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula.
- j) Telefone e reproduzidor de texto;

7- Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora dos padrões de "a" a "g".

8- Adaptar em dois anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.

9- Assegurar que em dois anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduzidor de textos.

10- Assegurar que, em três anos, pelo menos 50%, e, em 6 anos, a totalidade das escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para/modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.

11- Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem.



**LEI 2684/40**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 12- Adotar medidas para a universalização progressiva de todos os padrões mínimos durante a década, incentivando a criação de instalações próprias para esse nível de ensino.
- 13- Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.
- 14- Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.
- 15- Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham.
- 16- Proceder em dois anos, a uma revisão da organização didática pedagógica administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.
- 17- Estabelecer em um ano, programa emergencial para formação de professores, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática.\*\*
- 18- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 19- A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
- 20- Assegurar em 5 (cinco) anos. Construir a partir da identificação regional, escolas técnicas agrícolas c/ tecnologia de ponta e centros de pesquisas. Retorno às aulas de 50 (cinquenta) min. – Reestruturar a Grade Curricular, a partir do 1º ano de vigência do plano.
- 21- Inclusão de artes, sociologia e filosofia no Ensino Médio, a partir da aprovação do plano.
- 22- Criar e implantar curso pós-médio (profissionalizante), a partir do 1º ano de vigência do plano.
- 23- Localização efetiva do (a) professor (a) através de concurso público para o Ensino Fundamental e Médio, pois, a rotatividade e transitoriedade de professores, tornam-se uma questão problemática para as escolas e um verdadeiro caos para o Ensino Médio, a partir do 1º ano do plano.
- 24- Garantia da Aplicação – Fundo de financiamento para ensino médio com autonomia quanto à aplicação na escola de acordo com as reais necessidades, a partir do 1º ano do plano.

## **(B) – ENSINO SUPERIOR**

### **5.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **5.4.1 Diagnóstico**

A educação superior enfrenta, no Brasil, sérios problemas, que se agravarão se o Plano Nacional de Educação não estabelecer uma política que promova sua renovação e desenvolvimento.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – TEL.: 3251-7731 - TELEFAX: 3251-7633





**LEI 2684/41**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A matrícula nas instituições de educação superior vem apresentando um rápido crescimento no últimos anos. Apenas em 1998, o número total de matriculados saltou de 1 milhão e 945 mil, em 1997, para 2 milhões e 125 mil em 1998. Houve portanto, um crescimento de 9%, - índice igual ao atingido pelo sistema em toda a década de 80.

A contribuição estadual para a educação superior tem sido importante, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão com qualidade do ensino médio. Para um desenvolvimento equilibrado e nos marcos do regime de colaboração, os recursos destinados pelos Estados à educação superior devem ser adicionais aos 25% da receita de impostos vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Entre 1988 e 1998, verificou-se ampliação expressiva das matrículas em estabelecimentos municipais, com crescimento de 5,8% ao ano, ao passo que as estaduais e particulares, apresentam crescimento de 4,4% e, as federais de 2,9%. Ainda que em termos do contingente, a participação das municipais seja pouco expressiva – a participação das municipais correspondia a menos de 6% do total das matrículas, esta tendência de ampliação das municipais contraria o disposto na Emenda Constitucional nº 14, de 1996, onde o sistema municipal de ensino deve atender prioritariamente à educação infantil e ao ensino fundamental.

À União atribui-se historicamente o papel de atuar na educação superior, função prevista na Carta Magna. As instituições públicas deste nível de ensino não podem prescindir do apoio do Estado. As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação stricto sensu, seja como padrão de referência no ensino de graduação, além disso, cabe-lhe qualificar os docentes da educação superior que atuam em instituições públicas e privadas, para que se atinjam as metas previstas na LDB quanto à titulação docente.

#### **5.4.2 Diretrizes**

Nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de educação superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo.

No mundo contemporâneo, as rápidas transformações destinam às universidades e desafio de reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de relevância, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, qualidade e cooperação internacional. As universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade. Nessas instituições apropria-se o patrimônio do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento do País e da sociedade brasileira. A universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos.

A Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação efetiva-se mediante a garantia de, entre outros, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A pressão pelo aumento de vagas na educação superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos da educação média, já está acontecendo e tenderá a crescer. Deve-se planejar





**LEI 2684/42**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação. É importante a contribuição do setor privado, que já oferece a maior parte das vagas na educação superior e tem um relevante papel a cumprir, desde que respeitados os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino.

É indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior.

É necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades.

Finalmente, o art. 211 – parágrafo 2º "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil".

### **5.4.3 - OBJETIVOS E METAS**

- 1- Apoiar políticas educacionais, que facilitem o acesso à educação superior, permitindo igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino;
- 2- Incentivar nas instituições de educação superior, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço de resgate de dívida social e educacional;
- 3- Oferecer ensino superior, nas modalidades de educação presencial e de educação a distância, mediante parcerias, em diversas áreas do conhecimento;
- 4- Incentivar as Instituições de Ensino Superior a oferecer no município, cursos regulares noturnos, a fim de possibilitar aos que trabalham no período diurno, o acesso ao ensino superior;
- 5- Viabilizar a formação superior dos servidores públicos, através de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- 6- Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada;
- 7- Garantir a formação de recursos humanos para atuarem com a educação a distância;
- 8- Capacitar professores para a utilização plena da TV Escola, Informática Educativa e outras redes de programação educacional;

## **6- MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **6.1- FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – TEL.: 3251-7731 - TELEFAX: 3251-7633



**LEI 2684/43**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **6.1.1- Diagnóstico**

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta fica invalidado qualquer esforço às metas estabelecidas em cada um dos

níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica simultaneamente,

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. A qualidade do ensino oferecido aos alunos que optaram pelo curso de formação de professores, antigo segundo grau, especialmente nas últimas décadas, foi qualidade, no âmbito estadual, incluindo

alguns municípios que também ofereciam o mesmo curso. Juntando-se a isso à frustração daqueles que chegando à sala de aula, deparam-se com baixos salários e condições de trabalho não satisfatórios, resultando no abandono da profissão. Formar melhores profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e de novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Municipal de educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos aspectos físicos, à infra-estrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc, quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola (Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE) e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à reformulação dos planos de carreira de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

O número de docentes atuando na educação básica, no âmbito do município hoje, é de 4.676, em todas as modalidades de ensino. As funções de docência são bem maiores, uma vez que, o mesmo docente pode estar atuando em mais de um nível e/ou modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento. Os docentes estão assim distribuídos, segundo os dados da SINOPSE/2001 (rede estadual/particular e Censo/2002, rede municipal de ensino):





LEI 2684/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação Infantil: 708  
Classe de Alfabetização: 57  
Ensino Fundamental: 2.809  
Ensino Médio: 769  
Educação Especial: 62  
Educação de Jovens e Adultos: 587

**Funções Docentes – distribuição nacional por nível de formação e níveis escolares em que atuam – 1998**

Nível de formação	Total de funções	Níveis e Modalidades de atuação					
		Pré-Escola e Alfabetização	1ª a 4ª séries	5ª a 8ª séries	Ensino Médio	Educação Especial	Jovens e Adultos
Ensino Fund. Incompleto	65.968	20.581	44.335	712	18	322	567
Ensino Fund. Completo	80.119	22.043	50.641	5.913	675	847	1.462
Ensino Médio Completo	916.791	174.948	531.256	153.258	38.250	19.079	32.150
Ensino Sup. Completo	1.066,396	48.147	625	501.625	326.801	17.108	68.872
<b>Total</b>	<b>2.129,274</b>	<b>265.719</b>	<b>608</b>	<b>661.661</b>	<b>365.744</b>	<b>37.356</b>	<b>103.051</b>

Fonte: MEC/INEP: Sinopse Estatística 1998. Nota: o mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais estabelecimento.

Se uma função docente corresponde a um professor, depreender-se-ia dessa tabela a seguinte necessidade de qualificação:

Para a educação infantil: dos 708 professores que atuam nos centros de educação infantil, 512 possuem o curso de nível médio, modalidade mínima permitida, 162 possuem ensino superior com licenciatura completa e 34 possuem ensino superior sem licenciatura.

Para as quatro primeiras séries do ensino fundamental são: 873 professores com ensino Médio, modalidade normal, 11 professores com Ensino Médio, sem Magistério e 420 professores com curso superior licenciatura completa e 31 professores com curso superior sem licenciatura.

Para as quatro últimas séries do ensino fundamental são: 964 professores com curso superior completo, com licenciatura plena.





## LEI 2684/45

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o ensino médio: são 80 professores com ensino médio (magistério completo), 277 professores com ensino médio sem magistério, 353 professores com curso superior completo, com licenciatura plena e 59 professores com curso superior sem licenciatura.

Esta exigência, aliás, se aplica também na formação para o magistério na educação infantil, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio. As características psicológicas, sociais e físicas das diferentes faixas etárias carregam modos diversos de encarar os objetos de conhecimento e de aprender. Daí porque não basta ser formado num determinado nível de ensino; é preciso adquirir o conhecimento da especificidade do processo de construção do conhecimento em cada uma daquelas circunstâncias e faixas etárias.

No campo da remuneração, tanto o Estado quanto o Município têm seguido os seus planos de cargos e salários. Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério têm mantido patamar da média salarial da região. Na iniciativa privada a massa salarial é estabelecida pelo mercado, o que tem garantido média compatível com a da região.

### 6.1.2- DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de Políticas Públicas de formação inicial e continuada dos profissionais de Educação, é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias depende do nível e da qualidade de formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população Serrana o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permite a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso do Município. Este compromisso, entretanto, não poderá se cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam aprendizagem;
- Um programa de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e de perspectiva de um novo humanismo;
- Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- Compromisso social e político do magistério.



**LEI 2684/46**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os quatro primeiros precisam ser supridos pela Secretaria Municipal de Educação da Serra. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no mesmo, bem como, no trabalho de equipe na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há de se prever na carreira sistema de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho, de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação do campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação continuada assume importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Quanto à remuneração, é indispensável que níveis mais elevados correspondam às exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho.

Este plano estabelece as seguintes diretrizes para a formação dos profissionais da educação e sua valorização.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente como foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa como princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;





**LEI 2684/47**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário. As instituições de formação em nível médio (modalidade normal), que oferecem a formação admitida para atuação na educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental formam os profissionais.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade de educação, e visará abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade, a reflexão sobre prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, financiamento, manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada, será de responsabilidade das respectivas instituições.

A educação escolar não se reduz à sala de aula, mas também pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

### **6.1.3- OBJETIVOS E METAS**

1. Garantir a execução do plano de carreira para o magistério e/ou sua reformulação visando determinações da Lei n.º 9.424/96. Garantir igualmente, os níveis de remuneração em todas as modalidades de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.
2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento de Ensino.





**LEI 2684/48**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3. Destinar entre 20% e 25% da jornada de trabalho semanal dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas, conforme Resolução n.º 03/97 – Conselho Federal/Câmara de Educação Básica, bem como inciso V do art. 67 da Lei 9394/96.
4. Garantir a conclusão do programa de formação de professores implantando no município, para atendimento ao prescrito na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu artigo 87.
5. Admitir somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 e art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
6. Ampliar, a partir da colaboração da União e do Estado os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os parâmetros curriculares.
7. Desenvolver, com a colaboração da União, programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semi-presenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior .
8. Incentivar às universidades e demais instituições formadoras a oferecer no Município da Serra e/ou nas proximidades, cursos de formação de professores (regulares noturno), no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede, de modo a atender à demanda local e regional.
9. Incentivar, nas instituições públicas de nível superior, com a colaboração da União, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, gestão escolar e a formação de jovens e adultos.
10. Incentivar, por meio de um programa conjunto com a União, o Estado e o Município que ao final do prazo deste PME dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior de licenciatura plena em instituição qualificadas.
11. Desenvolver ações para que sejam incluídos nos cursos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas portadoras de necessidades especiais, na perspectiva da integração social.
12. Incluir, no currículos e programas dos cursos de formação de profissionais da educação, promovidos pelo Município em parceria com o Estado e a União, temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e sua contribuição na sociedade brasileira.
13. Identificar e mapear na Rede Municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal administrativo, elaborando e dando início à



**LEI 2684/49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implementação, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência deste plano, em programas de formação e, a médio prazo, para outras áreas que a realidade demonstrar ser necessário.

14. Realizar a avaliação periódica do desempenho dos profissionais da Educação, visando a promoção funcional, e para o professor admitido em caráter temporário, visando o processo seletivo.

15. Alocar em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal pessoal técnico pedagógico e administrativo, obedecendo a política de gestão descentralizada, de acordo com a demanda de cada instituição conforme padrões mínimos estabelecidos no Município.

16. Garantir, a partir da vigência deste plano, curso de Educação continuada aos gestores administrativos e técnicos, para o aprimoramento da qualidade de seus trabalhos.

17. Instituir, a partir de 2004, em regime de parcerias, programas de prevenção às doenças funcionais e preparação para a aposentadoria, de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

18. Revisar a cada dois anos o plano de cargos e remuneração.

19. Implementar política de valorização do professor alfabetizador, garantido formação continuada específica ao desempenho de sua função bem como incentivo financeiro inerente a sua produtividade.

20. Assegurar que nos prazos estabelecidos sejam cumpridas as metas referentes a formação e valorização do magistério.

## **7- FINANCIAMENTO E GESTÃO**

### **7.1 - Diagnóstico**

A fixação de um plano de metas exige **uma definição de custos** assim como a **identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimentos. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos.** Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. **A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários.** Os recursos de impostos não constituem sequer a totalidade dos recursos tributários (que incluem taxas e contribuições de melhoria). A receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, no nível federal, não chegou a 4 bilhões, valor que sequer cobre os gastos com instituições de ensino superior.



**LEI 2684/50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dada a natureza federativa do estado brasileiro, a constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios, estabelecendo ainda a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Em 1995, antes da aprovação da Emenda Constitucional N.º 14, verificavam-se graves distorções. Por exemplo, no Maranhão, na reduzida rede estadual, o gasto médio por aluno era de R\$ 343,00 reais, ao passo que nas redes municipais, responsáveis pela maioria das matrículas o valor aplicado não passava de R\$ 88,00 reais. No extremo oposto, em São Paulo, onde o estado arcava com a maior parte das matrículas do ensino fundamental, o gasto correspondia a R\$ 336,00 reais, enquanto nas redes municipais equivalia a R\$ 1.165,00 reais. O conjunto dos municípios do Maranhão e de Alagoas era responsável por dois terços das matrículas e recebia apenas um terço dos recursos. Assim, dois cidadãos do mesmo estado e do mesmo nível de ensino eram tratados de forma absolutamente distinta.

Para corrigir esta situação foi concebido o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a ser conhecido como FUNDEF. Este é constituído por uma cesta de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do estado (FPE, ICMS, cota do IPI - EXP.) e dos municípios (FPM, cota do ICMS, cota do IPI - EXP.), além da compensação referente às perdas com a desoneração das exportações, decorrentes da Lei Complementar N.º 87/96.

Os núcleos da proposta do FUNDEF são: o estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente (fixado em R\$ 315,00 reais para os anos de 1998 e 1999); a redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matrículas e subvinculação de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. Se o fundo, no âmbito de determinado estado não atinge o valor mínimo, a União efetua a complementação. Em 1998 esta foi equivalente a cerca de 435 milhões.

**Além de promover a equidade, o FUNDEF foi o instrumento de uma política que induziu várias outras transformações:**

- Com a criação de contas únicas e específicas e dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF deu-se mais transparência à gestão. A maior visibilidade dos recursos possibilitou inclusive a identificação de desvios;

64

- Com obrigatoriedade da apresentação de planos de carreira com exigência de habilitação, deflagrou-se um processo de profissionalização da carreira;
- Com subvinculação ao pagamento dos professores melhoraram os salários e foram novamente atraídos para a carreira professores que ocupavam outras posições no mercado de trabalho;
- A fixação de um critério objetivo do número de matrículas e a natureza contábil do fundo permitiram colocar os recursos onde estão os alunos e eliminar práticas clientelistas;
- Diminuiu consideravelmente o número de classes de alfabetização e de alunos maiores de 7 anos na pré escola, sendo trazidos para ensino fundamental.

Em 21 dos 26 Estados, verificou-se uma transferência líquida de recursos das redes estaduais para as municipais.

É certo que alguns ajustes de aperfeiçoamentos são necessários, como está previsto na própria legislação. Destacam-se as questões de **como garantir o financiamento da educação de jovens e**





**LEI 2684/51**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**adultos, educação infantil e ensino médio. De toda sorte, qualquer política e financiamento há de partir do FUNDEF, inclusive a eventual criação, no futuro, de um fundo único para toda a educação básica - que não pode ser feito no âmbito deste plano, uma vez que requer alteração na Emenda Constitucional N.º 14.**

Financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cumpra consolidar e aperfeiçoar outra diretriz introduzida a partir do FUNDEF, cuja preocupação central foi a equidade. Para tanto, é importante o conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno, por ano, definido nacionalmente. A equidade refere-se não só aos sistemas, mas aos alunos em cada escola. Assim, de nada adianta receber dos fundos educacionais um valor por aluno e praticar gastos que privilegiem algumas escolas em detrimento das escolas dos bairros pobres. A LDB preceitua que ao Município cabe exercer a função redistributiva com relação a suas escolas.

Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, § 1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT), definindo em termos precisos na LDB (art. 4º, IX) como "a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem". Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação.

A Constituição Federal preceitua que à União compete as funções redistributiva e supletiva de modo a garantir a equalização de oportunidades educacionais (art. 211 § 1º). Trata-se de dar às crianças real possibilidade de acesso e permanência na escola. Há que se combinar, em primeiro lugar, as ações para tanto com aquelas dirigidas ao combate do trabalho infantil. É fundamental fortalecer a educação como um dos alicerces da rede de proteção social.

A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um PME que favoreça a superação das desigualdades na distribuição da renda e a erradicação da pobreza.

Observa-se o propósito que a Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, o Ministério (ou Secretaria, nos níveis estadual e municipal) da área há de ter o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também que se articular com outros ministérios (ou secretarias), reunindo competências seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros, em áreas de atuação comum.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidade previstas na Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos como qualitativos. Há competências concorrentes, como é o caso de ensino fundamental, providos por Estados e Municípios. Ainda que consolidadas as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade dos



**LEI 2684/52**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Municípios, não pode ser negligenciada a função supletiva dos Estados (art. 30, VI, CF) e da União (art. 30, VI, e art. 211, § 1º, CF). Portanto, uma diretriz importante é o aprimoramento contínuo do regime de colaboração.

Deve-se promover a efetiva desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano.

A Serra apresenta atualmente um perfil de um Município em expansão nas áreas da indústria, comércio e prestação de serviços. Esse crescimento reflete em várias esferas: política, social e econômica e educação.

Com o advento da industrialização, experimentada a partir da década de 80, a Serra experimentou um crescimento populacional acelerado, devido a incidência de imigrantes de outros municípios e Estados da Federação. Por conseguinte, as taxas anuais de crescimento têm sido superiores a de outros municípios do Estado. Por isto, a Serra possui a 3ª maior população do Espírito Santo. A referência populacional tem sido a base para identificar a clientela educacional da Serra, compreendida em 180 bairros, segundo dados da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS.

O surgimento de novos bairros, o déficit habitacional e outros problemas sociais estão interligados à questão educacional, por ser o arcabouço dos reclames sociais. Diante disso, impõe-se os seguintes desafios:

- a garantia do acesso e permanência da criança na escola;
- universalização da educação básica;
- ampliação da oferta escolar;
- garantia de insumos mínimos para qualidade em educação;
- valorização do magistério;
- construção de novos prédios escolares e
- aumentar os valores destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Para enfrentar esses desafios, faz-se necessários estabelecer gestões de financiamento da educação, tendo em vista otimizar recursos e administrar as ações com eficiência, objetivos e metas definidas. E, com base nessa premissa, vale a pena destacar os recursos do financiamento público da educação.

Os recursos de financiamento público da educação originam dos três entes federativos: o Município, o Estado e a União. O Município se beneficia do produto da receita da arrecadação, tributos próprios e das transferências do Estado e da União

O Município é credor dos seguintes impostos e transferências:

- **IPTU** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana





## LEI 2684/53

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **ISS** - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, gerado socialmente em território serrano,

- **ITBI** - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

- **DAT** - Dívida Ativa Tributária

- **ICMS** – 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. As parcelas de receitas pertencentes aos municípios, aqui mencionadas, são creditadas conforme os seguintes critérios:

I –  $\frac{3}{4}$ , no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas no município.

II –  $\frac{1}{4}$ , de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

- **IPI/Exportação** – da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, a União entrega 10% aos Estados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. O Estado entrega aos respectivos municípios vinte e cinco por cento dos 10% recebidos da União.

- **IPVA** – 50% do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território.

- **FPM** – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a UNIÃO entrega, por força de imperativo constitucional – art. 159 (CF) quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo. **ITR** – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. Tem suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incide sobre pequenas glebas rurais definidas em Lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

- **IRRF** – O produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituíram e mantiveram.

Do produto da receita destes impostos e transferências, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinam-se à educação, conforme a exigência do artigo 212 da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município da Serra ratifica, no artigo 203, os ditames da Carta Magna quanto aos percentuais mínimos de 25% que devem ser aplicados em educação. Ainda, por imperativo da Lei n.º 1962, de 20 de março de 1967, o Município criou o Fundo Municipal de Educação, regulamentado pelo Decreto n.º 9726/97.





## LEI 2684/54

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil, tem como objetivos, gerir recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal. O FME tem como fonte de recursos as receitas originárias de:

- mínimo de 25% das receitas próprias do município;
- mínimo de 25% das receitas de impostos de competência do Estado;
- mínimo de 25% das receitas de impostos de competência da União;
- recursos do Salário Educação;
- doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- recursos advindos de convênios, com objetivos específicos para execução de programas, projetos de natureza educacional;
- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Sobre o financiamento, destacamos, ainda, a Lei n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 69, que ratifica os termos do artigo 212 da Constituição Federal, quando estabelece que a União aplicará anualmente 18% (dezoito por cento) e os Estados e Municípios 25% (vinte e cinco por cento), ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A Emenda Constitucional N.º 14/96, artigo 60, introduz o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O Fundo de natureza contábil, criado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é constituído de, pelo menos, 15% (quinze por cento) da receita dos seguintes impostos e transferências:

I - Parcela de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, devida aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal.

II - Fundo de Participação dos Estados FPE, e dos municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal.

III - Parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, devida aos Estados, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989.

Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o item I o montante de recursos financeiros transferidos, em moedas, pela União aos Estados e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei complementar n.º 87 de 13 de setembro de 1996 - Lei



**LEI 2684/55**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Kandir, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Os recursos do FUNDEF têm que ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

Dos recursos do FUNDEF, 60% (sessenta por cento), no mínimo, devem ser destinados ao pagamento de professores em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental (§ 5º do artigo 60 do ADCT).

Outra importante fonte de recursos de destinação à conta do ensino fundamental público é o salário-educação. Este recurso é uma contribuição social recolhida pelas empresas e corresponde à alíquota de 2,5% calculadas sobre o total de remuneração pagas ou creditadas, a qualquer título, aos empregados segurados (Artigo 15, Lei n.º 9.424/96).

Os recursos do salário-educação são assim repartidos:

- cota federal, corresponde a um terço dos recursos arrecadados, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e aplicada em programas e projetos como o programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, TV Escola, Programa Bolsa-Escola, dentre outros.
- cota estadual, corresponde a dois terços dos recursos arrecadados em cada unidade federada, creditada mensal, automaticamente em favor das Secretarias Estaduais de Educação, para financiamento de programas, projetos e ações, no ensino fundamental público.

Atualmente, a Lei n.º 9.766, de 18 de dezembro de 1998 (art. 2º) determina que os recursos da cota estadual devem ser distribuídos entre o Estado e seus municípios conforme critérios definidos em Lei Estadual, sendo que, do seu total, uma parcela correspondente a pelo menos cinquenta por cento será repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino.

Há de se ressaltar que os recursos do salário educação não podem ser considerados para fins de cálculo dos 25% da receita de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Município não recebe as transferências do salário educação há sete anos, devido a falta de uma Lei estadual específica que regulamente a redistribuição desse recurso entre os municípios. Por isto, atualmente, o salário educação fica retido de forma integral sob a administração do Governo Estadual.

No período de 1998 a 2002, a cota parte do salário educação administrada pelo Estado do Espírito Santo teve a seguinte evolução, conforme o quadro abaixo:



LEI 2684/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EVOLUÇÃO DA RECEITA SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL 1998-2003

1998	1999	2000	2001	2002	2003*
20.260.119	17.367.030	24.807.713	28.807,713	33.151.666	38.000.000

\*Previsão para o exerc de 2003. - Fonte: Secretaria de Estado da Educação e Esportes

Identificada a origem dos recursos destinados ao financiamento da educação, deve buscar uma contextualização de valores, com vista a estabelecer um estudo exaustivo sobre o comportamento da receita e suas conseqüências diante dos objetivos e metas a serem perseguidos.

Apresentamos a evolução da receita total, vinculada à conta da Educação de 1998 à 2003. Considerando que o exercício de 2003 não foi encerrado, os dados referentes a esse ano resultam da projeção da receita total estimada até o final do exercício. Tal previsão toma por base os resultados apurados de janeiro à setembro/2003. Na tabela é possível identificar os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, obedecendo o percentual mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE VINCULAÇÃO A CONTA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, NO PERÍODO DE 1998 À 2003.

FONTE	1998	1999	2000	2001	2002	2003*
<i>IPTU</i>	3.291.979,31	3.975.470,58	3.987.289,63	4.148.460,57	5.164.437,46	6.000.000,00
<i>ITBI</i>	1.057.734,90	1.045.391,02	1.341.549,15	1.193.639,08	1.801.471,91	2.000.000,00
<i>ISS</i>	14.110.895,74	12.201.805,03	15.582.888,84	19.311.658,26	22.417.297,59	25.000.000,00
<i>ITR</i>	22.272,03	25.683,12	21.268,94	16.063,15	25.243,52	16.000,00
<i>IRRF</i>	1.904.886,47	1.180.188,10	2.072.554,84	2.021.080,15	1.929.932,33	2.300.000,00
<i>IPVA</i>	2.656.974,63	2.330.519,97	2.713.820,95	1.941.864,00	2.491.394,00	3.300.000,00
	2.735.272,00	1.836.200,98	1.896.193,35	1.980.052,23	2.472.031,89	
	450.000,00					
<b>TOTAL (1)</b>	<b>24.880.944,06</b>	<b>22.655.251,47</b>	<b>27.709.821,20</b>	<b>30.612.817,44</b>	<b>36.306.192,60</b>	<b>41.803.275,00</b>
<i>ICMS</i>	44.995.427,38	45.852.224,69	62.953.730,52	75.527.179,90	81.092.092,88	82.000.000,00
<i>FPM</i>	10.517.316,89	11.687.503,29	13.121.199,40	14.592.352,35	17.836.723,83	19.000.000,00
<i>IPI-Exp.</i>	2.166.235,31	2.110.922,60	2.476.481,72	3.104.260,99	2.807.570,59	3.500.000,00
<i>LC 87/96</i>	2.361.778,42	7.184.554,48	4.978.623,55	4.812.023,28	5.667.520,68	6.200.000,00





**LEI 2684/57**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>TOTAL ( 2 )</b>	60.040.758,00	66.835.205,06	83.530.035,19	98.035.816,52	107.403.907,98	110.700.000,00
<b>TOTAL(1+2)</b>	84.921.702,06	89.490.456,53	111.239.856,4	128.648.633,9	143.705.716,66	152.503.275,00
<b>ART.212/CF</b>	21.230.425,51	22.372.614,13	27.809.964,10	32.162.158,47	35.926.429,16	38.125.818,75
<b>REPASSE</b>	8.651.846,94	10.025.280,77	12.529.505,28	14.705.372,47	16.110.589,45	16.605.000,00
<b>FUNDEF</b>	8.611.678,00	10.917.698,66	13.656.390,50	17.284.443,31	19.676.449,06	21.000.000,00
<b>DIFERENÇA</b>	( 40.168,94 )	892.417,89	1.126.885,22	2.579.070,84	3.565.859,61	4.395.000,00
<b>REC. TOTAL</b>	21.230.425,51	23.265.032,02	28.936.849,32	34.741.229,31	39.492.288,77	42.520.818,75

Fonte: Balancete da receita P.M.S.

Os dados da apresentam uma evolução da receita e dos valores a ela agregados em torno de 79,6 %, compreendidos no período de 1998 à 2003.

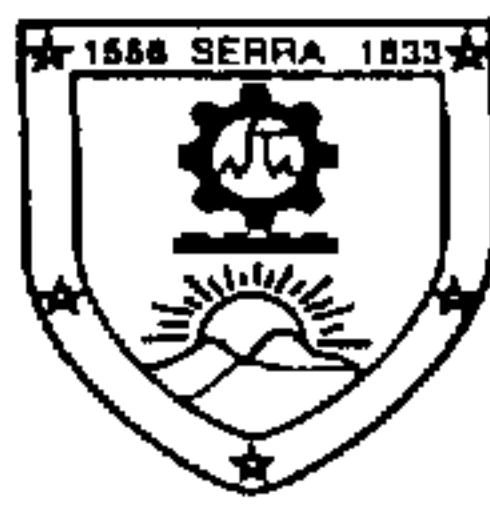
A tabela descreve os recursos vinculados a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Também, apresenta os valores repassados pelo Município a Conta do FUNDEF/ESTADO e o seu retorno ao FUNDEF/SERRA após a redistribuição entre os Municípios.

**COMPOSIÇÃO DO FUNDEF SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS 1998 À 2003 R\$ Milhões**

<b>FUNDEF / ANO</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
COTA-ICMS	44.995.427,38	45.852.224,69	62.953.730,52	75.527.179,90	81.092.092,88	82.000.000,00
COTA-FPM	10.517.316,89	11.687.503,29	13.121.199,40	14.592.352,35	17.836.723,83	19.000.000,00
COTA-IPI exp.	2.166.235,31	2.110.922,60	2.476.481,72	3.104.260,99	2.807.570,59	3.500.000,00
LC 87/96 Des.	2.361.778,42	7.184.554,48	4.978.623,55	4.812.023,28	5.667.520,68	6.200.000,00
<b>TOTAL COTAS</b>	<b>60.040.758,00</b>	<b>66.835.205,06</b>	<b>83.530.035,19</b>	<b>98.035.816,52</b>	<b>107.403.907,98</b>	<b>110.700.00,00</b>
REPASSE	8.651.846,94	10.025.280,77	12.529.505,28	14.705.372,47	16.110.589,45	18.000.000,00
FUNDEF	8.611.678,00	10.917.698,66	13.656.390,50	17.284.443,31	19.676.449,06	25.000.000,00
<b>DIFERENÇA</b>	<b>(40.168,94)</b>	<b>892.417,89</b>	<b>1.126.885,22</b>	<b>2.579.070,84</b>	<b>3.565.859,61</b>	<b>7.000.000,00</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN / MF  
Balancete de Receita P.M.S.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 - TEL.: 3251-7731 - TELEFAX: 3251-7633



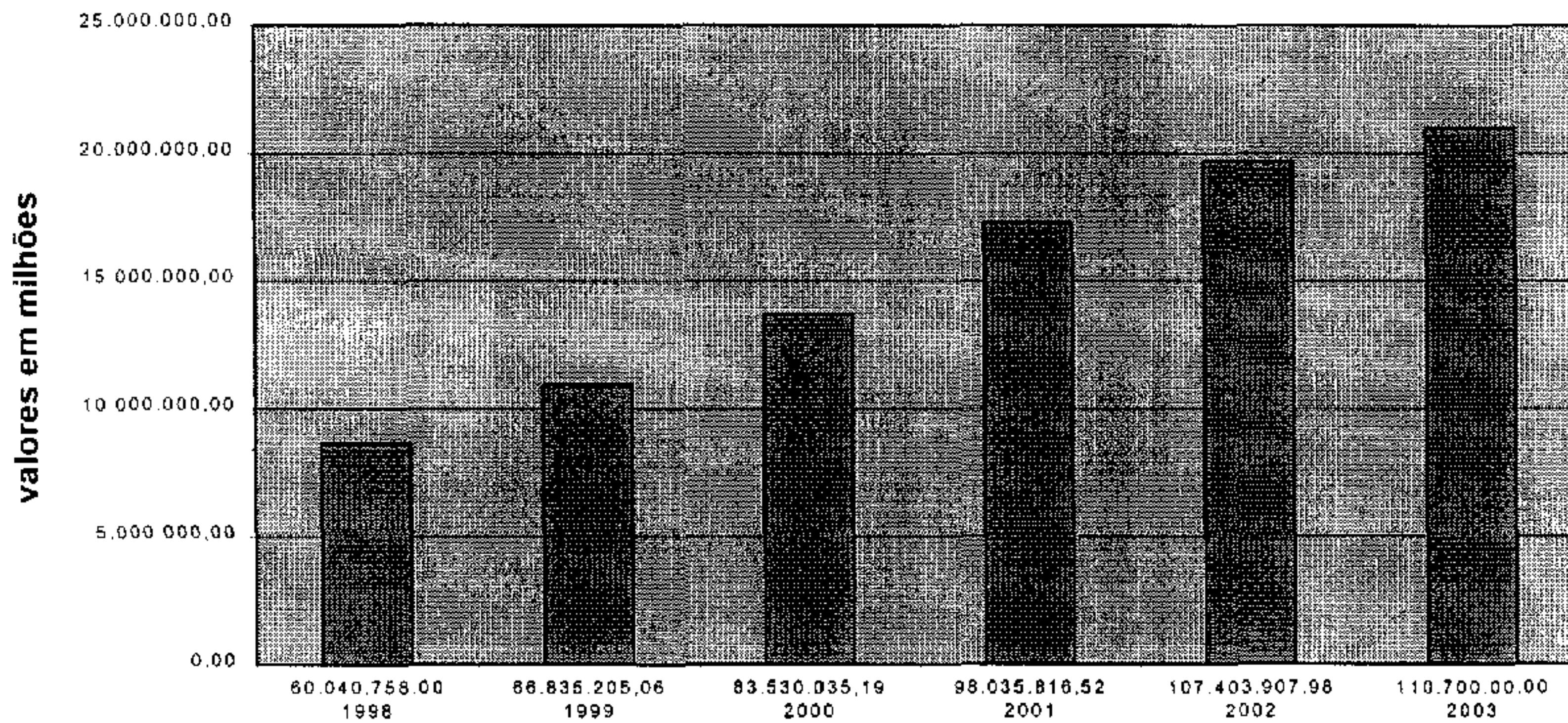
**LEI 2684/58**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se que a partir de 1999, o Município da Serra é beneficiado pelo critério de redistribuição do FUNDEF entre os Municípios, visto que a diferença entre o repasse e o retorno tem representado um ganho nominal em torno de R\$ 15.000.000,00 ( quinze milhões ), o que no acumulado, representa o custo de construção de seis unidades de ensino.

Fonte: Balancete da Receita P.M.S.

**Gráfico 1 - Evolução da Cota do Fundef de 1998 à 2003**



Os valores resultantes da diferença entre o repasse e o retorno do FUNDEF contribuíram para incrementar a receita destinada ao ensino fundamental. O cálculo do retorno do FUNDEF à conta da educação municipal tem como referência o número de alunos matriculados no ensino fundamental do ano anterior ao exercício. Tais dados são apurados pelo Censo Educacional, realizado no início de cada ano letivo.





**LEI 2684/60**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- receitas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, equivalente a 10% das receitas e transferências vinculadas à conta da educação. As despesas das demais modalidades de ensino são contabilizadas como despesas - MDE.

Como exemplo, a tabela 4 apresenta o Demonstrativo das Despesas vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino da Rede Municipal da Serra em 2002.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS VINCULADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DA SERRA – 2002**

<b>DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUEFUM)</b>	<b>VALOR APLICADO</b>	<b>%</b>
Fl. de Pagamento professores em efetivo exercício do Magistério	18.114.980,73	
Fl. de pagamento dos demais profissionais Ensino Fundamental	5.626.519,59	
Construção e Melhoria de Unidade de Ensino Fundamental	3.770.557,29	
Manutenção de Unidade Ensino Fundamental	2.158.603,85	
Informatização Manutenção de Unidade Ensino Fundamental	20.000,00	
Implementação e Acompanhamento da Proposta Curricular	2.100,00	
Manutenção e construção de Bens imóveis	392.999,35	
PROAFE (Programa de Desc. de Rec. Mun. as Escolas)	61.303,20	
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais	214.312,50	
Jogos Estudantis	15.394,23	
Saúde Escolar Ensino Fundamental	4.200,00	
Cursos Formação Continuada do Professor	98.150,00	
<b>TOTAL (1)</b>	<b>30.479.120,74</b>	
<b>DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)</b>	<b>VALOR APLICADO</b>	<b>%</b>
PROAFE (Prog. de Desc. de Rec. Mun. as Escolas)	44.000,00	
Manutenção Unidade Educação Infantil	1.186.733,83	
Folha de pagamento da Educação Infantil	12.839.965,51	
Manutenção e Construção Bens Imóveis	156.739,65	
Manutenção e Serviços Administrativos Gerais	44.146,03	
Informatização e Manutenção Unidade Ensino Ed. Infantil	20.000,00	
Pagamento Inativos e Pensionistas	1.431.112,46	
Construção e Melhoria de Unidade de Ed. Infantil	853.939,51	
CMES	32.969,93	
<b>TOTAL (2)</b>	<b>16.609.606,92</b>	
<b>TOTAL GERAL (1 +2)</b>	<b>47.088.727,66</b>	<b>31,97</b>

FONTE: Balanço Geral da PMS.

O estudo sobre o financiamento municipal indica que a receita corrente líquida da educação tem sido insuficiente para atender as despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento do ensino. Para tanto, a Prefeitura Municipal da Serra tem complementado a receita da educação ao longo dos anos.





LEI 2684/61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A tabela mostra que as despesas em educação têm sido superiores à destinação mínima conforme o artigo 212 da Constituição Federal.

Ano	1998	1999	2000	2001	2002
Receita total vinculada à educação	84.921.702,06	89.490.456,53	111.239.856,40	128.648.633,90	143.705.716,66
Receita Total da Educação	20.718.314,88	23.266.698,97	28.948.765,65	34.772.243,47	39.492.288,77
Total das Despesas	24.973.537,34	26.885.379,85	30.289.907,84	36.739.012,60	47.088.727,66
Diferença	(4.255.222,46)	(3.618.680,88)	(1.341.142,19)	(1.966.769,13)	(7.596.438,89)
Percentual de aplicação	29,4	30,04	26,59	28,5	31,97

Os dados indicam que a Prefeitura Municipal da Serra tem aplicado em média nos últimos cinco anos 29.3 % em educação. Tal índice, tem sido provocado pelas seguintes circunstâncias:

- aumento da demanda por matrícula no ensino fundamental e educação infantil;
- aluguéis de espaços alternativos;
- a conseqüente necessidade de aumento no quadro pessoal da educação;
- necessidade de redimensionamento da rede física;

Ressaltamos que o aumento da demanda de matrícula pela educação infantil e a política do Governo Estadual de assumir exclusivamente o ensino médio. Também, o município entendendo que em função da Lei n.º 7.692/96 deveria assumir prioritariamente o ensino fundamental contribuiu para romper a atuação do Estado e Município no ensino fundamental e médio. Isto vem provocando um colapso quanto à relação oferta e demanda de matrícula nos dois níveis, enquanto as escolas da rede pública municipal permanecem ociosas à noite. Podemos citar exemplos de escolas tradicionais como a Escola Serrana que deixou de ofertar o ensino médio e a EEFM Prof. João Loyola que tradicionalmente oferecia o ensino fundamental e, atualmente, prioriza o ensino fundamental.

Pensar em financiamento da educação é refletir sobre a organização do espaço escolar. Anteriormente havia oferta do ensino médio no turno noturno, propiciando mais espaço para ocupação do ensino fundamental no turno diurno, considerando a importante relação de co-atuação nas duas modalidades: ensino fundamental e médio.

Para atender a demanda de matrícula tem sido oferecido espaços alternativos, que evidenciam pelas moções provisórias e precárias, justificadas pela necessidade de se atender aos princípios constitucionais de universalidade e obrigatoriedade do ensino.

Analisando a relação financiamento e demanda, a execução financeira da SEDU, aponta para o estrangulamento do ensino fundamental, em decorrência dos seguintes fatores:



## LEI 2684/62

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **aumento da demanda da educação infantil** - considera-se para fins de análise o alto custo da educação infantil e a inexistência de uma fonte específica de financiamento. Para tal assertiva, infere-se os seguintes dados:

b) No ano de 2002, a folha de pagamento da educação infantil (R\$ 12.832.965,51) consumiu 89,35% dos recursos de MDE (R\$ 14.370.571,67);

c) No ano de 2002, o custo aluno ano da educação infantil foi R\$ 1.724,06 enquanto do custo aluno ano do ensino fundamental foi R\$ 1.156,44.

d) O crescimento médio das matrículas em 20% a cada ano.

e) Atualmente, cerca de dez mil crianças de 0 (zero) à 06 (seis) anos são atendidas na rede municipal e, mesmo contando com o atendimento da rede privada, especialmente das instituições conveniadas, apenas 14% da demanda é atendida.

f) A Serra, mesmo sendo o segundo maior Município em arrecadação de tributos, tem encontrado dificuldades em financiar a educação infantil pública, devido à decisão unilateral do Estado em priorizar o ensino médio.

- **No comparativo receita X despesa** - em 2002, o ensino fundamental apresentou uma despesa de R\$ 30.479.120,74, enquanto a receita FUEFUM, incluindo a diferença do retorno do FUNDEF mais o rendimento dos recursos do FUNDO foi R\$ 25.121.720,20, ou seja, uma diferença de R\$ 5.357.400,54.

- **Os recursos do FUNDEF não atendem aos objetivos propostos na Lei n.º 9.424/96** - são insuficientes para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e até para a valorização do magistério. Os recursos arrecadados foram R\$ 19.696.582,66 (incluindo o retorno do FUNDEF mais aplicação financeira) enquanto a folha de pagamento dos profissionais em efetivo exercício no ensino fundamental foi de R\$ 18.114.980,73, ou seja, 92% da receita do FUNDEF.

#### 7.2 - Diretrizes

A Constituição Federal de 1988 determinou que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205), devendo ser assegurada "com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente.

Para o PME, a educação deve ser reconhecida como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

O financiamento da educação será tratado neste Plano como questão de cidadania. "Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público em financiá-la é o fato de constituir um direito". Partindo deste enfoque, surgem as diretrizes básicas para o financiamento da educação:

- A vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas;



**LEI 2684/63**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas;
- Equidade entre as escolas, estabelecendo padrões mínimos de qualidade;
- Aprimoramento contínuo do regime de colaboração;
- Transparência nos gastos públicos;
- Gestão democrática.

### **7.3 Objetivos e Metas: Financiamento**

- 1- Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 2- Assegurar que os membros dos Conselhos de Acompanhamento (FUNDEF, merenda escolar, CME e outros, tenham competências mínimas para discutir, acompanhar e avaliar ações na área de recursos financeiros da educação.
- 3- Articular na instância federal pela criação de um fundo específico para cada modalidade e nível de ensino a exemplo do FUNDEF.
- 4- Promover discussão em conjunto com a sociedade organizada e comunidade escolar objetivando o desenvolvimento das políticas educacionais e aplicação de forma eficaz dos recursos destinados à educação.
- 5- Viabilizar o atendimento à Educação Infantil com qualidade, ampliando gradativamente a oferta, tendo em vista o percentual de 10% não vinculado ao FUNDEF.
- 6- Priorizar a Educação de Jovens e Adultos (população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ao ensino fundamental) para a utilização dos recursos destinados ao Ensino fundamental, cujas fontes não integrem o FUNDEF.
- 7- Buscar parcerias em outras esferas Governamentais e/ou através de empresas, ONG'S, para:
  - ofertas de programas de alfabetização para população de 15 anos ou mais que não teve acesso à escola em época própria;
  - implementar programas que visem o acesso e a permanência de alunos na escola.
- 8- Promover a equidade entre os alunos e escolas pertencentes a um mesmo sistema.
- 9- Garantir a autonomia financeira das unidades escolares de Educação infantil e Ensino Fundamental, mediante repasses de recursos – MEC/FNDE/PDDE e PROAFE/PMS, a partir de critérios e objetivos.





**LEI 2684/64**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10- Articular junto ao Governo Estadual para que seja regulamentada a distribuição do salário educação.
- 11- Assegurar a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação na elaboração da proposta orçamentária do Município nos programas destinados à educação alocados em outras Secretarias.
- 12- Garantir maior transparência na execução orçamentária com o estabelecimento do controle social dos recursos aplicados.

#### **7.4 Gestão**

##### **Quanto à Gestão, pretende-se:**

- 1- Estimular a colaboração entre as redes públicas de ensino por meio do apoio técnico a consórcios intermunicipais e outras ações.
- 2- Assegurar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas.
- 3- Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução do plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e proposta pedagógica.
- 4- Definir normas de gestão democrática do ensino público, com participação da comunidade. Editar em consonância com a legislação maior, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis que estimulem ações inovadoras na Secretaria de Educação e Unidades Educacionais.
- 5- Oferecer aos gestores escolares programas de formação continuada e atualização, visando a melhoria do desempenho de suas funções.
- 6- Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- 7- Assegurar que os gestores escolares possuam formação em nível superior, conforme prevê a lei.
- 8- Garantir que os Conselhos de acompanhamento das ações educacionais sejam formados por membros legitimados pela categoria a qual representam.
- 9- Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- 10- Informatizar em cinco anos, as unidades de ensino fundamental com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria de Educação do Município ampliando gradualmente para a educação infantil, de forma que no prazo de 10 anos todas as unidades educacionais estejam no sistema.



**LEI 2684/65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 11- Assegurar a permanência de técnicos administrativos e pedagógicos habilitados e com desempenho, no quadro da Secretaria de Educação, conforme a legislação específica.
- 12- Aperfeiçoar o Sistema de avaliação do ensino fundamental do Município Serra – ES e o censo escolar.
- 13- Implementar mecanismos de gestão Municipal e escolar que assegurem o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de escolas autônomas.
- 14- Rever e adequar as Leis Municipais números:  
a) 1647/92 e 1961/97 – de acordo com a realidade e a necessidade do Município;  
b) 2172/99 e 2173/99 – Estatuto do Magistério Público e Plano de carreira e vencimentos, respectivamente, tendo em vista os objetivos e metas definidas neste PME.
- 15- Assegurar em consonância com a LDB, a implementação de normas e diretrizes gerais para funcionamento das unidades escolares municipais em relação à:
- Classificação Tipológica das Unidades Escolares;
  - Padrões Mínimos de Funcionamento das Unidades Escolares;
  - Diagnóstico de Novos Alunos/Enturmação;
  - Cadastramento/Chamada Escolar, Calendário Escolar, Rematrículas e Matrículas Novas;
  - Distribuição de Insumos Básicos às Unidades Escolares;
  - Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
  - Ampliação da Jornada de Trabalho, por meio da Extensão de Carga Horária dos Professores e Técnicos, conforme necessidade do Município;
  - Localização Temporária de Professores na Regência de Classe das unidades escolares;
  - Seleção de professores em Caráter Temporário;
  - Seleção de Diretrizes Escolares;
  - Plano de Incentivo ao Professor Alfabetizador.

## **8- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

(...) Se o seu pensar é mágico ou ingênuo, será pensando (AVALIANDO) o seu pensar, na ação, que ele mesmo se superará. É a superação não se faz no ato de consumir idéias, mas no de produzi-las e de transformá-las na ação e na comunicação.

(Paulo Freire)

Considerando a importância deste PME, é fundamental prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento das ações ao longo dos 10 anos e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas deverão ocorrer de acordo com a mudança da realidade. Também poderá adequar-se às novas exigências que forem aparecendo, dependendo de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Ao Ministério da Educação cabe um importante papel indutor e de cooperação técnica e financeira. Trata-se de corrigir acentuadas diferenças regionais, elevando a qualidade geral de educação do País. Os diagnósticos constantes deste PME apontam algumas, nos diversos níveis





**LEI 2684/66**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação.

Há muitas ações neste PME, cuja iniciativa cabe à União, mais especificamente ao Poder Executivo Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe, seja porque a presença da União confere maior poder de mobilização e realização.

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade Civil, procederá as **AVALIAÇÕES PERIÓDICAS** da implementação do Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10172/2001 – PNE – art. 3º).

O PME por estar em consonância com as responsabilidades e ações que exigem a colaboração do Estado, a serem estabelecidas no Plano Estadual de Educação - PEE, em sintonia com o Plano Nacional de Educação – PNE, as três esferas devem estar articuladas e integradas na condução dos Planos e no alcance dos objetivos e metas nelas estabelecidas.

Portanto, em nível Municipal, a SEDU - Serra enquanto co-responsável pela **condução e implementação do PME**, a Câmara Municipal, como aprovadora do PME, e principalmente, a Comissão Municipal, instituída para elaboração do PME, são responsáveis diretos pelo **acompanhamento e avaliação** em caráter permanente nos próximos dez anos, das políticas educacionais previstas no PME. Entretanto, é a sociedade o melhor mecanismo de **acompanhamento e avaliação**, por meio da organização de seus autores e por meio de suas representatividades na comissão Municipal.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas, em caráter obrigatório, as avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quarto ano após a implantação deste Plano, para analisar se as metas e objetivos estabelecidos, foram ou estão sendo cumpridos, bem como meios e recursos para alcançá-los.

Considera-se, igualmente, muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

A escola deverá buscar a participação da comunidade, pois quanto maior a participação dos pais e toda a comunidade escolar, melhor o resultado.

O art. 204 – CF – estabelece a seguinte diretriz “Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação deste PME.

A Secretaria Municipal de Educação estimulará a participação da Sociedade Civil, por meio dos órgãos colegiados, assegurando a co-responsabilidade do poder público estadual e dos demais atores envolvidos na formulação do PME.

Além da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos Conselhos Governamentais com representação da Sociedade Civil como o Conselho Nacional dos Direitos da





**LEI 2684/67**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Criança e do Adolescente – CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Titulares (Nº 8069/90). Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do MAGISTÉRIO – FUNDEF, organizados nas três esferas administrativas, deverão ter igualdade, co-responsabilidade na boa condução deste PME.

Para alcançar os resultados esperados, bem como o objetivo central constante neste PME, a Secretaria Municipal de Educação da Serra, além da responsabilidade de se preocupar com a elaboração de suas estratégias e ações que fazem parte deste PME, também deverá se preocupar com a utilização de instrumentos eficazes de acompanhamento e avaliação da implementação das estratégias e ações referentes à dimensão pedagógica, financeira, de gestão e de valorização do Magistério.

Para a avaliação do Processo, bem como para a **Avaliação do Resultado** das estratégias e ações deste PME; é de fundamental importância que a Secretaria Municipal de Educação disponha de meios de comunicação e informações eficazes. Não há controle se não houver a utilização adequada de informações que permitam comparar os resultados esperados com os resultados obtidos. Sem informações, os desvios não poderão ser corrigidos e os problemas continuarão sem solução.

Cada membro da equipe da Secretaria Municipal de Educação e das escolas deve conhecer os **OBJETIVOS** e **METAS** pactuadas neste PME, quais as condições para atingir os resultados; quais os resultados esperados e obtidos. Também deve conhecer as **DECISÕES** para a manutenção e superação de metas ou para corrigir os rumos, quando necessário, de forma que as políticas nele estabelecidas estejam sempre vivas na memória da sociedade serrana e na consciência dos executores e legisladores.

**Quanto mais investigo o Pensar do povo com ele, tanto mais nos educamos juntos. Quanto mais nos educamos, tanto mais continuamos investigando.**

(Paulo Freire)

**PME – SERRA – 2003/2013**

## **9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 1- Romão, José Eustáquio – Avaliação dialógica: desafios e perspectivas/2ª ed. São Paulo: Cortez – Instituto Paulo Freire, 1999 – Guia da Escola Cidadã.
- 2- PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Brasília: Senado Federal, Unesco, 2001. Pg. 186.
- 3- Plano Estratégico da Cidade 2000-2020 – Agenda 21 Local.
- 4- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, revista Educação Municipal – 2002.
- 5- 9º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – é possível um Brasil bem educado.





**LEI 2684/68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6- Lei Orgânica – Serra-ES – Câmara Municipal – 1990.
- 7- Brasil – Constituição Federal/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil.
- 8- Serra em números – Indicadores Sociais e Econômicos do Município.
- 9- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – 9394/1996.
- 10- Cadernos PRASEM – Programas de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM III.
- 11- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – CNE – Brasília-DF.
- 12- AUGÉ Tecnologia & Sistemas Ltda – Belo Horizonte MG – Escola Campeã.
- 13- Sinopse Estatística – 2000 – 2001 – Secretaria de Estado da Educação.
- 14- Taxas Educacionais – 2000 – 2001 – Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo / Plano de Ação da SEDU-SERRA – 1998 – 2002.
- 15- BORGES, Clério José, 1950 – Histórico da Serra – ES – 1998.
- 16- SEVERINO, Antônio Joaquim, 1941 – Filosofia da Educação: Construindo a Cidadania – São Paulo: FTD, 1994.
- 17- VIEIRA, Evaldo, 1942 – Sociologia da Educação: Reproduzir e transformar – São Paulo: FTD – 1994.
- 18- MAZAROTTO, Luiz Fernando. Manual de redação. São Paulo: DCL, 2001.
- 19- FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981.
- 20- MOREIRA, Paulo Roberto. Psicologia da Educação: Interação e Identidade. São Paulo: FTD, 1994.**

